



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

### LEI 12.527/2011

#### Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

### OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

### Transparência e controle social



### ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



#### Presencial

Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro



#### Telefone

77 3432-1115



#### Horário

Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública  
estão em cada página deste Diário



## MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

DECRETO N.º 76/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS COBRADE Nº 13214, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

### PORTARIAS

PORTARIA Nº.11, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS SANTOS NEVES JÚNIOR PARA EXERCER, INTERINAMENTE, A FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO.

### LICITAÇÕES

#### CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 54 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, NO BAIRRO IVAN FERNANDES.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 54 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, NO BAIRRO IVAN FERNANDES.

#### RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2026 SENDO O OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIO NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS TÉCNICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - TACS, DO SAMU 192 E DO SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032-2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIO NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS TÉCNICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - TACS, DO SAMU 192 E DO SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIO NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS TÉCNICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - TACS, DO SAMU 192 E DO SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIO NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS TÉCNICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - TACS, DO SAMU 192 E DO SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032-2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.

### CONTRATOS



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0326/2023-NL, CUJA OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0326/2023-NL, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS: CITROEN JUMPER 2.3 FURGÃO TB DISESEL, PLACA PKJ0329, CHASSI 935ZCWMNCF2150716, PERTENCENTE À FROTA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO SAMU 192, E FIAT DUCATO ENGESIGEXE, DIESEL, PLACA RPI1F54, CHASSI 3C6EFVFK4ME531703, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****DECRETO Nº 076/2026, 29 de outubro de 2026**

**Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas: COBRADE nº 13214, conforme legislação aplicada ao tema.**

O Senhor José Cândido Rocha Araújo, Prefeito do Município de Itambé, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I- Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), bem como o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPEDEC)

II- Considerando a Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, com as alterações da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022

III- Considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, além das demais legislações pertinentes.

IV- Considerando, que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias ocasionaram chuvas intensas, enchentes, enxurradas e prejuízos significativos à infraestrutura urbana e rural do município;

V- Considerando a necessidade de adoção de medidas excepcionais, urgentes e emergenciais para minimização dos danos, assistência à população atingida e restabelecimento da normalidade.

VI - Considerando, que Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, por meio de Parecer técnico Nº 02/2026, confirmou a ocorrência do desastre e manifestou-se favoravelmente à decretação de situação de emergência;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Itambé – Bahia, atingidas pelas fortes chuvas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do Desastre de Nível II - classificado e codificado como: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas: COBRADE nº 13214, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de defesa civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 29 de outubro de 2026

**José Cândido Rocha Araújo**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 11, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor público municipal **JOSÉ CARLOS SANTOS NEVES JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para exercer, interinamente, a função de **CONTROLADOR INTERNO**, em substituição ao titular, **PAULO ROBÉRIO SILVA CARVALHO**, durante seu período de férias, compreendido entre 1º e 30 de maio de 2026.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026.

**Art. 3º.** Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, em 29 de outubro de 2026.**

Adriana Souza Alves  
**Secretária Municipal de Administração**  
Itambé-BA



## AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, torna público que realizará no dia **17/11/2026**, às **08h00m**, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2026**, que tem como objeto: ***Contratação de empresa especializada para execução da construção de 54 unidades habitacionais no Município de Itambé-BA, no Bairro Ivan Fernandes.*** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município [http://itambe.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial), no E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) e na sede da Prefeitura Municipal.

**Link de acesso ao OneDrive com os anexos:**

[https://drive.google.com/drive/folders/1TTbfF9s09V9rqOrS5cG0qWkvpEw6NcTo?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1TTbfF9s09V9rqOrS5cG0qWkvpEw6NcTo?usp=drive_link)

**PAULO DOS SANTOS CARVALHO**  
**Agente de Contratação**





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

# CONCORRÊNCIA:

**0004/2026****CONTRATANTE:****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0534.01.10/2026

PROCESSO SEI Nº 043.4110.2026.0002208-45 | CONVÊNIO Nº 043/2026 – CONDER

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para execução da construção de 54 unidades habitacionais no Município de Itambé-BA, no Bairro Ivan Fernandes.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 5.778.382,73 (cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 17/11/2026 às 08h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

Empreitada Por Preço Global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e Fechado

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

NÃO



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0070/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0534.01.10/2026****PROCESSO SEI Nº 043.4110.2026.0002208-45 – CONVÊNIO Nº 043/2026 CONDER**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA**, por meio do Setor de Licitação e Contratos, sediado na Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, CEP: 45.140-000, Itambé – BA, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, vinculada ao **Convênio de Finalidade Pública nº 043/2026 – CONDER** e ao **Processo SEI nº 043.4110.2026.0002208-45**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 025/2023, de 22 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e demais anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução da construção de 54 unidades habitacionais no Município de Itambé-BA, no Bairro Ivan Fernandes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em lote único, sob o regime de **empreitada por preço global**, com julgamento pelo critério de menor preço global.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitanet Licitações Eletrônicas, através do endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, juntamente com o comprovante de prestação da Garantia de Proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.12.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.13.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1. Valor total global do lote único, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula;**

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.2.1.** O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.10.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES****5.1. Da Abertura**

**5.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2. Da Apresentação da Garantia de Proposta**

**5.2.1.** É obrigatório a apresentação de Garantia de Proposta em conformidade com o Art. 58 da Lei federal nº 14.133/21:

**5.2.1.1.** A garantia da Proposta deverá ser anexada no sistema junto com a proposta inicial, no campo indicado na plataforma e apresentada no certame junto ao documento de habilitação quando solicitada sua apresentação;

**5.2.1.2.** A Garantia de Proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo o montante exato de R\$ 57.783,83 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 20.1 do Termo de Referência;

**5.2.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**5.2.3.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**5.2.4.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**5.2.5. A garantia de proposta que for realizada mediante seguro, o comprovante de pagamento da apólice deverá ser enviado juntamente com a apólice em campo próprio indicado na plataforma junto a proposta inicial.**

5.2.6. Nos casos em a licitante optar por apresentar Garantia em dinheiro, esta deverá ser feita na seguinte conta bancária **AGÊNCIA 0282-8, CONTA CORRENTE: 29413-6, BANCO DO BRASIL**, favorecido Prefeitura Municipal Itambé Conta Movimento.

**5.2.7. A licitante que não apresentar a Garantia de Proposta, terá sua proposta rejeitada sumariamente.**

5.2.8. A garantia de proposta na modalidade de Caução em Dinheiro, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.2.9. A licitante que prestar Garantia de Proposta na modalidade de Caução em Dinheiro, deverá solicitar sua devolução através do e-mail: [financas.itambe@hotmail.com](mailto:financas.itambe@hotmail.com), informando os dados bancários da empresa.

### 5.3. Da Apresentação da Proposta

5.3.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.3.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### 5.4. Da Formulação de Lance

5.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da obra.

5.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.4.3. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.

5.4.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.4.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 99826-4834,  
E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).

Página 8 de 28



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**5.4.7.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.4.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.4.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.4.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.4.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.4.12.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.4.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.4.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.4.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.4.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.4.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.4.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.4.14.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.4.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.4.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.4.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.4.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.4.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.4.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.4.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.4.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.4.15.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.4.15.2.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.4.15.3.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.4.15.4.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.4.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.4.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 99826-4834,  
E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).

Página 10 de 28



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.4.18.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.4.19.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.4.20.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.4.21.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.4.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.4.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.4.22.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.4.22.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.4.22.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.4.22.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.4.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**5.4.22.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.4.22.2.2.** empresas brasileiras;

**5.4.22.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.4.22.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.4.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.4.24.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.4.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.4.24.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.4.24.3.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.4.24.4.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.4.25.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 99826-4834,  
E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).

Página 12 de 28



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

**6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 99826-4834,  
E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).

Página 13 de 28



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**6.7.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**6.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.8.** No caso em comento, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.8.1.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.8.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.10.1.** O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Concluída a fase de aceitação da proposta de preços, o Agente de Contratação dará início a fase de habilitação que consistirá na análise da documentação de habilitação da empresa licitante classificada em primeiro lugar para o objeto.

**7.2.** A licitante que tiver o menor preço para o objeto, aceito pelo Agente de Contratação, deverá comprovar sua habilitação, enviando documentação comprobatória na forma estabelecida na legislação no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, via sistema por meio eletrônico pela opção "DOCUMENTOS" do sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), para que seja impressa pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e será juntada ao processo.

**7.2.1.** Para comprovar autenticidade na documentação de habilitação enviada anteriormente via sistema, a licitante deverá encaminhar no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, as cópias autenticadas ou originais para que seja dada fé pública aos documentos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

**7.2.2.** A não remessa dos documentos no prazo acima indicado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

**7.2.3.** Quando a documentação apresentada, estiver autenticação digital, ou for mantida em site de consulta pública e gratuita, a licitante fica desobrigada de atender as exigências de apresentar documentação física.

**7.2.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**7.2.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mando pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**7.2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mando pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); Lista de Inidôneos, mando pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**7.2.5.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

**7.2.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.2.7.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**7.3. Relativos À Habilitação Jurídica:**

7.3.1. Documento com foto dos responsáveis;

7.3.2. Registro comercial,

7.3.3. No caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

7.3.4. Em se tratando de sociedades comerciais,

7.3.5. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo,

7.3.6. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização,

7.3.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.4. Qualificação Econômica e Financeira**

7.5. Certidão negativa de falência ou concordata.

7.6. Comprovante de capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10% do valor estimado de contratação.

**7.7. Relativos À Qualificação Técnica:**

7.7.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.7.2. Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 99826-4834,  
E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).

Página 16 de 28



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.7.3. Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

7.7.4. Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução anterior de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância e valor significativo definidas na tabela abaixo, observados os quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das respectivas quantidades de referência (aplicáveis exclusivamente à capacidade técnico-operacional da licitante):

| Parcela de Maior Relevância e Item de Referência                        | Quantidade Total Orçada | Quantitativo Mínimo Operacional Exigido (50%) | Valor de Referência e Participação (%) |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------|
| Concreto estrutural fck 25 MPa (Item 2.7 da Planilha Orçamentária)      | 334,26 m³               | 167,13 m³                                     | R\$ 271.867,02 (4,70%)                 |
| Alvenaria estrutural (Item 3.7 da Planilha Orçamentária)                | 5.755,32 m²             | 2.877,66 m²                                   | R\$ 583.301,68 (10,09%)                |
| Estrutura de madeira para cobertura (Item 6.1 da Planilha Orçamentária) | 2.799,36 m²             | 1.399,68 m²                                   | R\$ 349.864,01 (6,05%)                 |

7.7.4.1. Será admitido o somatório de atestados ou certidões técnico-operacionais compatíveis para o atendimento dos quantitativos mínimos indicados na tabela acima, desde que os documentos permitam identificar claramente o contratante, o executante, o objeto, o período/data de realização, o local e os serviços e quantitativos efetivamente executados (item 22.7 do Termo de Referência);

7.7.4.2. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados e esclarecer informações, sem exigir identidade absoluta de dimensões, marcas, metodologia ou modelo de edificação quando preservada a similitude técnica e operacional (item 22.7 do Termo de Referência).

7.7.4.3. Para a parcela de alvenaria estrutural, o atestado técnico-profissional deverá demonstrar experiência em sistema com função resistente compatível com o contratado; para concreto estrutural e estrutura de madeira de cobertura, serão aceitos serviços de complexidade equivalente ou superior, preservada a similitude técnica. A indicação dos itens orçamentários identifica as parcelas econômicas de referência e não condiciona a aceitação à utilização de composição de custos idêntica (item 22.11 do Termo de Referência);

7.8. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 99826-4834,  
E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).

Página 17 de 28



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.8.1.** Nome do contratado e do contratante;
- 7.8.2.** Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- 7.8.3.** Localização e data da realização da obra;
- 7.8.4.** Serviços executados e quantitativos.
- 7.8.5.** Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
- 7.9.** Vínculo Empregatício:
- 7.9.1.** Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.
- 7.9.2.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais), ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;
- 7.9.3.** Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- 7.9.4.** Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.
- 7.9.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.9.5.1.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.10. Relativos À Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 7.10.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 7.10.1.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.10.1.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 99826-4834,  
E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).

Página 18 de 28



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**7.10.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;

**7.10.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;

**7.10.1.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.10.1.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

**7.10.1.8.** A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

**7.10.1.8.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.10.1.8.1.1.** Havendo necessidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista que compõe a referida Documentação de Habilitação, a licitante vencedora, em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, para apresentação da documentação pendente de regularização (art. 43, § 1º, da Lei 123/2006);

**7.10.1.8.1.2.** Não havendo a regularização no prazo estabelecido no subitem imediatamente anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou fracassar a licitação.

**7.11. Relativos À Declarações:**

**7.11.1.** Declaração Conjunta – assinada no sistema no momento da apresentação da Proposta de Preços.

**7.11.2.** Declaração constando os dados, os contatos da empresa e indicação de responsável para assinatura do contrato, com as seguintes informações: Nome completo, RG, CPF, Endereço, Profissão, Contato telefônico e E-mail, atualizados. Deverá ser informado se o representante é administrador ou procurador.

**7.12. Relativo à Vistoria/Visita Técnica**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 99826-4834,  
E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).

Página 19 de 28



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**7.12.1.1.** A realização de vistoria prévia no local de execução da obra (Bairro Ivan Fernandes, Município de Itambé/BA) é FACULTATIVA, sendo assegurado ao interessado o direito de realizá-la, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 12h00, mediante agendamento em datas e horários distintos para os eventuais interessados.

**7.12.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**7.12.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.12.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.12.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**7.12.6.** Documentos que não foram solicitados não serão impressos, desde que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, julgue sua importância para o certame.

**7.12.7.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.13.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

**7.14.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.15.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.16.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**7.17.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.18.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.18.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.19.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.2.

**7.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.23.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(tinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dentro da plataforma da licitação.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11. DA CONTRAÇÃO E GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a)

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 99826-4834,  
E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).

Página 25 de 28





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**11.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**11.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

**11.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.5.** Os prazos dos itens 11.1 e 11.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

**11.7.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**11.8.** A Contratada apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**11.9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso**, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

**11.10.** O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a **rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**11.11.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.12.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.13.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 99826-4834,  
E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).

Página 26 de 28





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 11.14.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.15.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.16.** A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.17.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.
- 11.18.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.19.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.20.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.21.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 11.22.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.23.** Será considerada extinta a garantia:
- 11.24.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.25.** no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 11.26.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.27.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município [http://itambe.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial), no E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br).

**12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Minuta de Termo de Contrato; Matriz de Risco Projeto Executivo e Congêneres, disponíveis também no **Link de acesso aos anexos:** <https://drive.google.com/drive/folders/1TTbfF9s09V9rqOrS5cG0qWkvpEw6NcTo?usp=sharing>

Itambé-BA, 29 de outubro de 2026.

---

**Adailton Ferreira Viana**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Itambé – BA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E A  
EMPRESA ..... NA FORMA  
ABAIXO:

**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, n.º 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediada na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ....., profissão ....., CPF n.º ....., carteira de identidade n.º ....., SSP/....., conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0534.01.10/2026 vinculado ao CONVÊNIO DE FINALIDADE PÚBLICA Nº 043/2026 - CONDER e seu 1º Termo Aditivo (PROCESSOS SEI Nº 043.4110.2026.0002208-45, Nº 043.4125.2025.0003101-29 e Nº 043.4114.2026.0019089-39)** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 025, de 10 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de 54 unidades habitacionais no Município de Itambé-BA, no Bairro Ivan Fernandes (rodovia BA-263, km 44), sob o regime de Empreitada por Preço Global, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho Aprovado e na Proposta Vencedora do Processo Administrativo nº 0534.01.10/2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Matriz de Riscos, o Termo de Referência, os Projetos Básicos e Executivos, os Memoriais Descritivos, o Caderno de Encargos, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, as Composições de Custos Unitários, o Detalhamento do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro;
- b) O Edital da Licitação (Concorrência Eletrônica nº 0004/2026);
- c) A Proposta e Planilhas da Contratada;
- d) O Convênio de Finalidade Pública nº 043/2026 - CONDER, seu 1º Termo Aditivo e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- e) A Licença Ambiental Unificada nº 012/2026, com validade até 19/10/2029.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução das obras será de **10 (dez) meses**, contados da emissão





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

da Ordem de Serviço, devendo o início efetivo ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Seção 11 do Termo de Referência.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à justificativa técnica formal e à autorização da autoridade competente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Seção 11 do Termo de Referência, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a contratação constitui obra por escopo (art. 6º, inciso XVII, e art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021) e que a necessidade de prorrogação decorre de alteração do projeto ou especificações pela Administração, superveniência de fato excepcional ou imprevisível, retardamento ou impedimento de execução por ordem ou omissão da Administração, ou aumento de quantitativos nos limites legais (item 11.3 do Termo de Referência);

**2.2.2.** Seja juntado relatório técnico da fiscalização que discorra sobre a execução físico-financeira do contrato, com registros do Diário de Obras e informações sobre a regularidade das etapas executadas;

**2.2.3.** Seja juntada justificativa técnica e motivo, por escrito, demonstrando o interesse público na conclusão do empreendimento e a compatibilidade com a vigência do Convênio nº 043/2026 - CONDER e seu 1º Termo Aditivo, observada a prévia anuência da CONDER quando cabível (itens 11.4 e 11.5 do Termo de Referência);

**2.2.4.** Haja apresentação de novo Cronograma Físico-Financeiro readequado ao saldo físico remanescente, vedada a invocação de chuvas dentro da média histórica regional como justificativa isolada de prorrogação (item 11.6 do Termo de Referência);

**2.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.6.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual por atrasos decorrentes de sua própria culpa, hipótese em que será constituído em mora, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.7.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.2.8.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.2.9.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual (Empreitada por Preço Global), os modelos de gestão e de fiscalização (exercidos pelo Gestor do Contrato, Sr. Reginaldo Araújo Spínola, e pelo Fiscal Técnico, Eng. Rafique Iuri Pereira Silva – CREA-BA nº 051410046-0, sem prejuízo do acompanhamento pela CONDER), bem como os prazos e condições de execução (10 meses a partir da Ordem de Serviço, com início em até 5 dias úteis), Diário de Obras, aviso prévio de 2 (dois) dias úteis para inspeção de serviços ocultos, recebimento provisório (em até 15 dias úteis da comunicação escrita de conclusão), recebimento definitivo (em até 60 dias corridos após o recebimento provisório) e garantia quinquenal de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 618 do Código Civil) constam no Termo de Referência (Seções 9, 11, 14, 15 e 19), anexo a este Contrato.

MINUTA DE CONTRATO





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados, **até o limite de 30% do valor total do contrato**, mediante prévia e expressa autorização da Administração e comprovação de habilitação técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada, em conformidade com a Seção 23 (itens 23.1 a 23.8) do Termo de Referência.

**4.2.** É vedada a subcontratação completa, da administração geral da obra ou das parcelas de maior relevância técnica e financeira definidas nos itens 22.9 e 23.2 do Termo de Referência, a saber: **(i) Concreto estrutural fck 25 MPa** (Item 2.7 da Planilha Orçamentária – 334,26 m³ / R\$ 271.867,02 / 4,70%); **(ii) Alvenaria estrutural** (Item 3.7 da Planilha Orçamentária – 5.755,32 m² / R\$ 583.301,68 / 10,09%); e **(iii) Estrutura de madeira para cobertura** (Item 6.1 da Planilha Orçamentária – 2.799,36 m² / R\$ 349.864,01 / 6,05%).

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 5.778.382,73 (cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** Por se tratar de contratação sob o regime de Empreitada por Preço Global, o preço global contratado é certo e total para a execução integral do objeto, sendo os pagamentos devidos ao contratado realizados mediante medições mensais das etapas física e comprovadamente concluídas e aceitas pela fiscalização, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e as Seções 16 e 24 do Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** As medições serão realizadas mensalmente por etapas efetivamente concluídas e aceitas pela fiscalização (vedado o pagamento por materiais apenas estocados ou mobilização isolada), com prazo de **liquidação de até 10 (dez) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória completa (incluindo inscrição da obra no CNO na primeira medição) e prazo de **pagamento de até 30 (trinta) dias** contados da liquidação da despesa, por transferência bancária identificada vinculada ao Convênio nº 043/2026 - CONDER, aplicando-se atualização monetária pelo **IPCA** em caso de atraso por culpa exclusiva da Administração, conforme definido nas Seções 16 e 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado (**julho de 2026 – referência SINAPI 07/2026**), conforme item 18.1 do Termo de Referência.

**7.2.** Após o interregno de um ano (a partir de julho de 2027), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – M, da FGV)**, exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente das obrigações/etapas executadas após a ocorrência da anualidade, vedado o reajuste sobre parcelas atrasadas por culpa exclusiva do contratado (itens 18.2 e 18.3 do Termo de Referência).

MINUTA DE CONTRATO





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município de Itambé-BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA DE CONTRATO





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, por seus prepostos ou pelos representantes da CONDER, garantindo-lhes o livre acesso, a

MINUTA DE CONTRATO





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**9.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**9.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, as normas técnicas da ABNT (incluindo NBR 16868, NBR 15575, NBR 6118, NBR 14931, NBR 12655, NBR 5410, NBR 5626, NBR 8160, NBR 7190 e NBR 9050), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs 01, 06, 10, 18 e 35), a Resolução CONAMA nº 307/2002, as condicionantes da Licença Ambiental Unificada nº 012/2026 e as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

**11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Seção 20 do Termo de Referência, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização (apresentada no prazo mínimo de 1 mês contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para o seguro-garantia, ou em até 10 dias úteis após a assinatura, para as demais modalidades), acrescida da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.2.** A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**11.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**11.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

MINUTA DE CONTRATO





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 11.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.8.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.9.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada (item 11.21 do Edital).
- 11.12.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.14.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16.** O contratado autoriza o contratante a executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**12. CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

MINUTA DE CONTRATO





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

**12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.3.** Multa:

**12.3.1.** Moratória de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa em atraso conforme o Cronograma Físico-Financeiro, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor da respectiva parcela inadimplida (item 25.2 do Termo de Referência);

**12.3.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.3.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, hipótese em que a multa moratória será convertida em multa compensatória, deduzindo-se os valores eventualmente já cobrados a título de mora para evitar o *bis in idem* (item 25.3 do Termo de Referência);

**12.3.4.** Compensatória, para as infrações descritas nos itens 5 ao item 8 do subitem 12.1, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato (item 9.4.2 do Edital e item 25.4 do Termo de Referência);

**12.3.5.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 3 do subitem 12.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do Contrato, observado o teto previsto no item 25.2 do Termo de Referência;

**12.3.6.** Para a infração descrita no item 2 do subitem 12.1, a multa será de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do Contrato (item 25.2 do Termo de Referência);

**12.3.7.** Para a infração descrita no item 4 do subitem 12.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato (item 25.2 do Termo de Referência);

**12.3.8.** Para a infração descrita no item 1 do subitem 12.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do Contrato, proporcionalmente à gravidade e à extensão da parcela não executada (item 25.2 do Termo de Referência).

**12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 12.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

MINUTA DE CONTRATO





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**13.4.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**13.5.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.6.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.9.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.10.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.10.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.10.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.10.3.** Indenizações e multas.

**13.10.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

**14.1.1.** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.10 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; **PROJETO/ATIVIDADE (AÇÃO):** 15.451.0007.1.100 – Construção de Casas Populares; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; e **FONTES DE RECURSO:** 16650000 – Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social (Repasse CONDER – Convênio nº 043/2026, no valor de R\$ 5.631.024,42, Reserva de Dotação nº 278/2026, Reduzido 11005116550000) e 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (Contrapartida Municipal, no valor de R\$ 147.358,31, Reduzido 11005115000000).

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e,





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e da Seção 24 do Termo de Referência, observada a manutenção do desconto global ofertado na proposta vencedora e a prévia anuência da CONDER quando exigida pelas normas do Convênio nº 043/2026.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**17.1.** A presente contratação observará a Matriz de Riscos (Riscos R01 a R20) elaborada com base no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência da obra “Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de construção de 54 unidades habitacionais de interesse social no Bairro Ivan Fernandes (Rodovia BA-263, km 44), no Município de Itambé – BA”.

**17.2.** A Matriz de Riscos é parte integrante deste Contrato e tem por finalidade identificar, alocar e gerenciar os riscos que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, os prazos e a qualidade da execução da obra, nos termos do art. 22, § 3º, art. 103 e art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.** Os riscos contratuais foram alocados entre as partes conforme critérios de controle, prevenção e mitigação, considerando a capacidade técnica e operacional de cada uma.

**17.4. Dos Riscos A Cargo Do Contratante:**

**17.4.1.** São de responsabilidade exclusiva do Contratante (Prefeitura Municipal de Itambé / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura):

**17.4.1.1.** A veracidade, completude e compatibilização dos projetos básicos e executivos, bem como a correção de eventuais inconsistências detectadas antes ou durante a execução;

**17.4.1.2.** A obtenção tempestiva de licenças, autorizações e alvarás necessários para o início da obra;

**17.4.1.3.** A regularização dominial do terreno e a garantia de acesso à área da obra;

**17.4.1.4.** O fornecimento de informações e dados geotécnicos, topográficos e cadastrais precisos;

**17.4.1.5.** A disponibilização dos recursos financeiros, conforme cronograma físico-financeiro aprovado;

**17.4.1.6.** O cumprimento das obrigações de acompanhamento e fiscalização por meio do setor técnico responsável.

**17.4.2.** Ocorrendo eventos relacionados aos riscos sob responsabilidade do Contratante que impactem o cronograma ou os custos, o prazo de execução poderá ser

MINUTA DE CONTRATO





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

prorrogado e/ou promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o art. 137, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**17.5. Dos Riscos A Cargo Da Contratada**

**17.5.1.** São de responsabilidade exclusiva da Contratada:

**17.5.1.1.** A adequada execução dos serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes;

**17.5.1.2.** O fornecimento de materiais e mão de obra qualificados e compatíveis com o objeto contratado;

**17.5.1.3.** O cumprimento rigoroso dos prazos e cronograma estabelecidos;

**17.5.1.4.** A adoção de medidas preventivas de segurança, controle de qualidade e proteção ambiental;

**17.5.1.5.** A guarda, vigilância e integridade dos bens e equipamentos no canteiro de obras;

**17.5.1.6.** A contratação de seguros necessários (engenharia, responsabilidade civil e acidentes de trabalho).

**17.5.2.** A Contratada assumirá integralmente os riscos decorrentes de sua imperícia técnica, má execução, falhas de gestão de equipe, fornecimento de materiais inadequados ou não conformes, bem como eventuais prejuízos de terceiros causados durante a execução da obra.

**17.5.3.** A inobservância dessas obrigações poderá ensejar glosas, aplicação de sanções administrativas, ou rescisão contratual, conforme arts. 137 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

**17.6. Dos Riscos Compartilhados**

**17.6.1.** Serão considerados riscos compartilhados, aqueles cuja ocorrência não possa ser atribuída exclusivamente a uma das partes, especialmente:

**17.6.1.1.** Oscilações significativas e imprevisíveis de preços de insumos ou materiais;

**17.6.1.2.** Ocorrência de fenômenos naturais adversos (chuvas intensas, estiagem prolongada, ventos extremos) que inviabilizem a execução;

**17.6.1.3.** Alterações normativas ou regulatórias que impactem diretamente o contrato;

**17.6.1.4.** Fatos supervenientes de caráter excepcional que impossibilitem temporariamente o cumprimento de obrigações.

**17.6.2.** Na ocorrência de riscos compartilhados, as partes deverão adotar medidas de mitigação conjuntas, podendo o contrato ser reequilibrado ou prorrogado, conforme o caso, mediante termo aditivo devidamente motivado.

**17.7. Do Gerenciamento E Monitoramento De Riscos**

**17.7.1.** O gerenciamento dos riscos será realizado de forma contínua, com atualização da matriz em cada uma das seguintes fases:

**17.7.1.1.** Final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

**17.7.1.2.** Final da elaboração do Termo de Referência;

**17.7.1.3.** Após a seleção do fornecedor;

**17.7.1.4.** Após eventos relevantes ou alterações contratuais.

**17.7.2.** Compete ao fiscal do contrato manter registro atualizado dos eventos de risco, medidas adotadas e impactos no cronograma ou custo da obra, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que exija providências corretivas.

**17.7.3.** As atualizações da matriz deverão ser juntadas ao processo administrativo de acompanhamento do contrato, com ciência das partes.

**17.8. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

MINUTA DE CONTRATO



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**17.8.1.** Na ocorrência de eventos de risco atribuíveis ao Contratante ou compartilhados, que causem impacto financeiro relevante, o contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto nos Arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

**17.8.2.** A recomposição do equilíbrio será formalizada mediante termo aditivo, acompanhado de justificativa técnica e planilha analítica que demonstre o impacto do evento sobre os custos originais.

**17.9. Das Disposições Complementares**

**17.9.1.** A ocorrência de risco cuja responsabilidade não esteja prevista expressamente nesta matriz será avaliada pela Administração, aplicando-se o princípio da razoabilidade e a alocação proporcional das responsabilidades, conforme o art. 103, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.9.2.** Esta matriz não exime as partes de adotar medidas imediatas de mitigação e comunicação recíproca, visando minimizar danos e assegurar a continuidade da execução contratual.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Itambé-BA, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Itambé-BA, XX de ..... de 2026.

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**

José Cândido Rocha Araújo

**Contratante**

---

XXX**Contratado**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF

2- \_\_\_\_\_

CPF

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Construção de 54 unidades habitacionais em Itambé BA

Processo Administrativo nº 0534.01.10/2026  
Convênio de Finalidade Pública nº 043/2026 CONDER  
Órgão demandante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
Local: Bairro Ivan Fernandes, Município de Itambé/BA  
Data: 01 de outubro de 2026

Este instrumento estabelece o objeto, os requisitos técnicos e as condições de seleção, execução, fiscalização, medição e recebimento da construção de 54 unidades habitacionais de interesse social. Integra o conjunto documental do projeto básico da contratação, com os projetos, memoriais, orçamento e cronograma, para entrega de moradias concluídas, seguras e funcionais.

### 1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para construção de 54 unidades habitacionais no Bairro Ivan Fernandes, Município de Itambé/BA, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, execução das instalações prediais, ensaios, testes e demais atividades previstas nos projetos e no orçamento, necessárias à entrega integral do objeto.

1.2 O objeto constitui obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e contratação por escopo. A execução será indireta, em lote único, mediante empreitada por preço global. A quantidade principal contratada é de 54 unidades habitacionais, identificadas individualmente na implantação e nos registros de execução.

1.3 A seleção ocorrerá por concorrência eletrônica, com julgamento pelo menor preço global. O orçamento estimado é de R\$ 5.778.382,73 (cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), incluído o BDI de referência de 26,02%.

1.4 As características arquitetônicas, áreas, dimensões, níveis, implantação, espessuras, resistências, armaduras e pontos de instalações são os estabelecidos nos projetos e memoriais integrantes do edital. A repetição das unidades não dispensa a conferência das particularidades de implantação de cada lote.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.5 O prazo de execução é de 10 meses contados da Ordem de Serviço; a vigência contratual é de 12 meses contados da assinatura. O início efetivo ocorrerá em até 5 dias úteis após a emissão e o recebimento da Ordem de Serviço, atendidas as condições de mobilização e liberação da área.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1 A necessidade está formalizada no DFD de 01 de outubro de 2026 e analisada no ETP da construção das 54 unidades. A contratação visa ampliar a oferta de moradia de interesse social, assegurando condições adequadas de habitabilidade, segurança, funcionalidade e conservação.

2.2 O empreendimento está vinculado ao Convênio de Finalidade Pública nº 043/2026, celebrado entre a CONDER e o Município de Itambé/BA. A execução, o emprego dos recursos e os registros de acompanhamento observarão o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma de desembolso e as exigências de prestação de contas.

2.3 A adoção de lote único decorre da unidade física e funcional do empreendimento, composto por 54 unidades habitacionais padronizadas implantadas no mesmo conjunto, com compartilhamento de canteiro, acessos, logística, equipamentos, equipes de apoio, suprimentos, controles tecnológicos e planejamento executivo. O parcelamento por grupos de unidades poderia multiplicar estruturas de mobilização e administração local, ampliar interfaces entre executores, dificultar a uniformidade dos padrões de qualidade e aumentar o risco de indefinição de responsabilidades em serviços comuns e etapas correlacionadas. A contratação integrada em lote único favorece economia de escala na aquisição e no transporte de materiais, racionalização de equipes e equipamentos, padronização dos controles de execução e melhor coordenação do cronograma e das interfaces com as concessionárias. A opção não afasta a preservação da competitividade, uma vez que as exigências de habilitação permanecem limitadas às parcelas efetivamente relevantes e proporcionais à dimensão e à complexidade do objeto.

2.4 Os resultados serão avaliados pela quantidade de unidades e etapas concluídas, conformidade com o projeto, desempenho dos materiais e instalações, atendimento ao cronograma, correção de não conformidades e entrega da documentação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

técnica. A execução financeira, isoladamente, não constitui comprovação do cumprimento das metas físicas.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DELIMITAÇÃO DO ESCOPO

3.1 A solução consiste na execução de unidades em alvenaria estrutural, com infraestrutura de fundação conforme projeto, elementos de concreto armado, laje do reservatório, esquadrias, cobertura de madeira e telha cerâmica, revestimentos internos e externos, pisos, pintura e instalações prediais. Os serviços estão distribuídos nos 12 macrogrupos do orçamento.

3.2 Integram o escopo os sistemas e serviços expressamente previstos nos projetos, memoriais, composições e planilha. A documentação deverá permitir identificar a localização e a função de cada serviço. A denominação “pavimentação” compreende os pisos e passeios orçados para o empreendimento, sem presumir pavimentação de vias públicas não prevista.

3.3 As redes externas de água, esgoto e energia encontram-se disponíveis para atendimento do empreendimento. As ligações individuais às redes públicas serão executadas pelas respectivas concessionárias. A contratada deverá concluir os pontos, padrões de entrada, caixas e interfaces previstos em seu escopo, fornecer as informações técnicas necessárias e permitir o acesso para realização das ligações.

3.4 Cabe ao Município coordenar as solicitações e a programação das ligações com as concessionárias. Tarifas, taxas e serviços exclusivos das concessionárias não se confundem com serviços medidos à contratada, devendo ser tratados nos respectivos procedimentos de ligação, sem pagamento em duplicidade.

3.5 O empreendimento observará os requisitos legais e técnicos de acessibilidade aplicáveis à habitação de interesse social, à implantação, às áreas de circulação e às unidades destinadas ou adaptáveis quando exigido pela legislação e pelos projetos aprovados. Eventuais adequações deverão preservar a segurança, a funcionalidade, o desempenho dos sistemas e a compatibilidade com o objeto conveniado, mediante formalização técnica quando necessária.

3.6 Não integram o objeto a seleção de beneficiários, a distribuição administrativa das moradias, a execução de redes externas ou obras adicionais não descritas no



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

orçamento. A necessidade superveniente de intervenção fora do escopo deverá ser submetida à Administração, com solução técnica e formalização próprias.

#### 4 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E QUANTITATIVOS

4.1 O orçamento de referência utiliza SINAPI de julho de 2026, Bahia, ORSE de maio de 2026, Sergipe, e composições próprias, conforme a planilha unificada. O custo sem BDI é de R\$ 4.585.906,38; a parcela de BDI registrada é de R\$ 1.192.476,35; o total é de R\$ 5.778.382,73. Os encargos sociais constam das bases indicadas na planilha.

4.2 Os quantitativos detalhados, unidades de medição, códigos, composições e preços integram a planilha orçamentária. A proposta deverá abranger todas as 54 unidades e os serviços comuns, sem multiplicar novamente quantitativos já consolidados para o conjunto.

4.3 A placa de obra tem área orçada de 4,50 m<sup>2</sup> e corresponde a serviço comum do empreendimento. A planilha prevê, entre outros componentes, 54 reservatórios de 500 L, 54 bacias sanitárias, 54 lavatórios, 54 tanques e 54 chuveiros. Os demais quantitativos serão aqueles constantes do orçamento e respectivos projetos.

4.4 A tabela seguinte apresenta os macrogrupos, para identificação e acompanhamento do escopo. Esses valores são de referência e deverão ser adequados à proposta vencedora, sem supressão de serviços ou modificação unilateral das especificações.

**Tabela 1 – Macrogrupos de serviços e valores de referência**

| Item | Macrogrupo de serviços | Valor em R\$ |
|------|------------------------|--------------|
| 1    | SERVIÇOS INICIAIS      | 192.622,67   |
| 2    | INFRAESTRUTURA         | 909.246,74   |
| 3    | PAREDES ESTRUTURAIS    | 970.330,73   |
| 4    | LAJE DO RESERVATÓRIO   | 31.373,51    |
| 5    | ESQUADRIAS             | 403.821,07   |
| 6    | COBERTURA              | 581.295,92   |
| 7    | REVESTIMENTO INTERNO   | 505.039,14   |
| 8    | REVESTIMENTO EXTERNO   | 437.799,28   |
| 9    | PAVIMENTAÇÃO           | 283.790,55   |



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

| Item | Macrogrupo de serviços  | Valor em R\$ |
|------|-------------------------|--------------|
| 10   | PINTURA                 | 377.217,01   |
| 11   | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 27.108,76    |
| 12   | INSTALAÇÕES             | 1.058.737,35 |
|      | TOTAL                   | 5.778.382,73 |

Fonte: Planilha orçamentária unificada (2026).

## 5 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E COMPATIBILIZAÇÃO

5.1 Integram a contratação o presente TR, o projeto básico e projetos executivos de implantação, arquitetura, fundações, estrutura e instalações, os memoriais descritivos e especificações, as memórias de cálculo e quantitativos, a planilha sintética, as composições analíticas, o cronograma físico-financeiro, o ETP, o DFD e a matriz de riscos aprovada para este processo.

5.2 O conjunto técnico deverá ser disponibilizado aos licitantes com identificação das revisões e registros de responsabilidade técnica pertinentes. A aprovação dos projetos e do orçamento pela CONDER e o atendimento da condição suspensiva do Projeto Técnico deverão estar documentados nos autos, com rastreabilidade da versão utilizada na licitação.

5.3 A execução seguirá os projetos aprovados e a especificação de desempenho dos sistemas. Uma descrição de composição de custo não autoriza redução de resistência, classe, dimensões, desempenho ou controles estabelecidos no projeto. A contratada comunicará divergências antes da execução do trecho afetado.

5.4 As composições orçamentárias têm finalidade de formação e referência de preços e não substituem nem alteram as especificações técnicas estabelecidas nos projetos e memoriais aprovados. Para as paredes com função resistente, a execução deverá atender integralmente ao projeto estrutural, à modulação, às resistências, aos materiais, aos detalhamentos e aos controles próprios da alvenaria estrutural. Eventual divergência entre nomenclatura de composição de custo e requisito de projeto deverá ser submetida à fiscalização antes da execução, prevalecendo a solução técnica formalmente aprovada.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

5.5 Divergências entre implantação, arquitetura, estrutura, instalações e orçamento deverão ser submetidas ao fiscal, ao gestor e, quando necessário, ao projetista. A solução será formalizada por manifestação técnica, sem criação verbal de serviços ou substituições. Alterações que afetem o objeto conveniado dependerão das anuências aplicáveis.

5.6 A conferência prévia pela contratada compreende interferências executivas, cotas, acessos, sequências e informações necessárias à execução. Não transfere à empresa a responsabilidade por falhas de concepção dos projetos elaborados pela Administração nem elimina os direitos legais relativos a fatos supervenientes.

## **6 REQUISITOS TÉCNICOS E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

6.1 A contratada manterá responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com as atividades executadas, registro regular no conselho competente e ART de execução emitida antes do início dos serviços. Atividades que exijam outras atribuições deverão contar com profissionais habilitados e registros complementares.

6.2 O responsável técnico acompanhará as etapas críticas, responderá pela orientação das equipes, registros de qualidade, liberação interna dos serviços e comunicação com a fiscalização. A permanência e a disponibilidade da equipe deverão ser compatíveis com o número de frentes e a complexidade dos trabalhos.

6.3 Os materiais serão novos, sem danos que comprometam seu emprego, com identificação de fabricante, lote e características técnicas. A contratada apresentará certificados, fichas técnicas e resultados de ensaios quando necessários à aceitação, preservando a rastreabilidade até a unidade habitacional onde forem empregados.

6.4 Aplicam-se as normas ABNT pertinentes aos sistemas projetados, em suas edições vigentes, em especial a série ABNT NBR 16868 para alvenaria estrutural, a série ABNT NBR 15575 para desempenho de edificações habitacionais, a ABNT NBR 6118 para estruturas de concreto, a ABNT NBR 14931 para execução de estruturas de concreto e a ABNT NBR 12655 para preparo, controle, recebimento e aceitação do concreto, sem prejuízo das demais normas indicadas nos projetos e memoriais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

6.5 Nas instalações e demais sistemas, serão observadas a ABNT NBR 5410 para instalações elétricas de baixa tensão, a ABNT NBR 5626 para sistemas prediais de água, a ABNT NBR 8160 para esgoto sanitário, a série ABNT NBR 7190 para estruturas de madeira e a ABNT NBR 9050 nos aspectos de acessibilidade aplicáveis, além dos padrões das concessionárias. Os métodos de ensaio e critérios específicos serão os correspondentes aos materiais, projetos e normas pertinentes.

6.6 A contratada não alterará o sistema construtivo, resistência de materiais, armaduras, dimensões ou solução de instalações por conveniência própria. Eventual equivalência de material dependerá de comprovação técnica e aprovação escrita, preservados o desempenho, a durabilidade e a compatibilidade do sistema.

## 7 MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO

7.1 A Ordem de Serviço será emitida após a eficácia do contrato e a verificação da disponibilidade da área, documentação de responsabilidade técnica, garantia, programação de execução e condições de início. O Município deverá assegurar a liberação das frentes e as providências de sua competência.

7.2 Antes do início, a contratada apresentará o responsável técnico e o preposto, a ART de execução, o cronograma executivo adequado à proposta, o plano de frentes de trabalho, o plano de inspeções e ensaios e a organização do canteiro, armazenamento e segurança.

7.3 A contratada implantará sinalização, proteção das áreas de trabalho, instalações provisórias e condições adequadas de higiene, armazenamento e segurança, compatíveis com a legislação e a extensão do empreendimento. Custos necessários à sua organização executiva deverão estar contemplados na proposta, sem duplicidade entre despesas diretas e BDI.

7.4 A identificação visual e a placa de obra seguirão o padrão aprovado para o convênio, sem modificar a quantidade contratada sem autorização. A circulação de máquinas e materiais deverá preservar redes existentes, acessos e segurança da população.

7.5 Os serviços deverão ser organizados por unidades e frentes identificadas. Materiais sensíveis à umidade serão armazenados protegidos e os componentes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

estruturais não poderão sofrer contaminação ou danos. A contratada protegerá os trabalhos concluídos durante as etapas seguintes.

7.6 Ao término, serão removidas instalações provisórias, resíduos e materiais excedentes da contratada, com limpeza e recomposição das áreas afetadas por sua operação, sem prejuízo dos serviços permanentes previstos no projeto.

## 8 PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SISTEMAS CONSTRUTIVOS

8.1 Locação e implantação: conferir limites, eixos, cotas, níveis de referência e posição de cada unidade. A locação deverá ser verificada antes de escavações e concretagens, com registro que permita sua conferência pela fiscalização. Desvios de implantação serão corrigidos antes do prosseguimento.

8.2 Infraestrutura e fundações: executar escavações e preparo do terreno segundo a geometria projetada, protegendo bordas e redes. Condições de solo incompatíveis com as premissas do projeto serão comunicadas antes da concretagem. Regularização, compactação e lona separadora seguirão os detalhes previstos para radier ou piso sobre solo.

8.3 Formas e armaduras: conferir estabilidade, geometria, estanqueidade, posicionamento, diâmetros, emendas, espaçadores, cobrimento e interferências de tubulações. As telas e armaduras terão identificação e procedência, sendo vedado alterar malhas, bitolas ou posição sem autorização técnica.

8.4 Concreto: os elementos orçados com fck de 25 MPa deverão atender à resistência de projeto e ao controle de recebimento. O lançamento e o adensamento deverão evitar segregação, vazios e deslocamento de armaduras, com cura e desforma compatíveis com o sistema. Não serão admitidas adições de água sem controle que comprometam as propriedades previstas.

8.5 Alvenaria estrutural: executar modulação, primeira fiada, amarrações, juntas, prumo, nível, pontos de graute, armaduras, vergas, contravergas, cintas e interfaces conforme o projeto estrutural aprovado. Os componentes de alvenaria, a argamassa e o graute deverão atender às resistências, características, rastreabilidade e critérios de controle especificados. As instalações e passagens deverão ser compatibilizadas previamente, de modo a não comprometer a função resistente das paredes.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

8.6 Paredes resistentes não poderão receber cortes, rasgos, demolições parciais ou furos incompatíveis com o projeto. Os caminhos de instalações e passagens deverão ser previstos e coordenados antes da elevação e do grauteamento. Qualquer intervenção posterior dependerá de avaliação do responsável pelo projeto estrutural.

8.7 Laje do reservatório: executar formas, escoramento, armaduras, concretagem, cura e apoio do reservatório conforme projeto. A retirada do escoramento e o carregamento dependerão das condições técnicas de segurança, mantendo-se o acesso necessário à inspeção e manutenção.

8.8 Cobertura: montar a estrutura de madeira com seções, apoios, ligações e tratamentos especificados, utilizando material de procedência regular e sem defeitos incompatíveis com sua função. Executar telhas cerâmicas, cumeeiras, emboçamentos e demais arremates previstos, assegurando fixação, inclinação, ventilação e estanqueidade.

8.9 Esquadrias: conferir vãos, alinhamento e nível antes da fixação. Portas, janelas, vidros e ferragens atenderão às dimensões e características de projeto, com vedação das interfaces e testes de abertura e fechamento. A instalação não poderá danificar paredes estruturais ou reduzir vãos de circulação previstos.

8.10 Revestimentos e pisos: preparar bases limpas e estáveis, respeitar espessuras, juntas, cura, aderência, regularidade e caimentos. Áreas molhadas deverão encaminhar a água aos pontos de coleta, sem empoçamentos incompatíveis com o uso. Peças cerâmicas e arremates serão entregues íntegros, aderidos e acabados.

8.11 Pintura: aplicar produtos e número de demãos segundo as especificações, sobre base curada e preparada, com uniformidade e proteção de esquadrias, pisos e instalações. Superfícies com umidade anormal ou defeitos não serão ocultadas pela pintura.

8.12 Instalações elétricas: executar eletrodutos, caixas, condutores, quadro, dispositivos de proteção, tomadas, interruptores e luminárias conforme projeto. Identificar circuitos, manter continuidade do condutor de proteção e conferir polaridade, isolamento, conexões e dispositivos antes da energização.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

8.13 Instalações hidráulicas e sanitárias: executar tubulações, conexões, registros, reservatórios, aparelhos e caixas com dimensões, declividades, apoios e acessos previstos. Realizar ensaios de estanqueidade antes do fechamento e testes de funcionamento após a montagem, com limpeza do reservatório e das redes.

8.14 Tubulações secas de telefonia e TV: executar caixas e eletrodutos previstos, com continuidade, desobstrução, proteção das extremidades e identificação. Não se presumem contratação de serviços de comunicação ou fornecimento de equipamentos não orçados.

8.15 Serviços complementares e entrega: concluir arremates, limpeza, proteção e identificação das unidades, corrigir falhas de funcionamento e apresentar os registros de execução. A sequência deverá assegurar entrega coordenada dos sistemas, sem utilizar a medição como aceitação de defeitos.

## 9 CONTROLE TECNOLÓGICO E PONTOS DE INSPEÇÃO

9.1 A contratada executará e custeará os controles, ensaios e testes necessários à verificação da conformidade dos materiais e serviços. O plano de inspeções deverá identificar lotes, frequência de amostragem, métodos, critérios de aceitação, responsáveis e formulários, segundo projetos e normas aplicáveis.

9.2 Os resultados serão vinculados ao lote de material, elemento e unidade habitacional. Relatórios deverão informar identificação da amostra, origem, coleta, método, data, resultado e responsável. Laboratórios e prestadores de ensaios deverão possuir capacidade técnica compatível; a aquisição de ensaios de controle não transfere a execução do objeto a terceiro.

9.3 São pontos de inspeção antes do ocultamento: terreno e base de fundação; lona, formas, armaduras e passagens antes da concretagem; células e armaduras antes do grauteamento; tubulações e caixas antes dos revestimentos; estrutura e fixações antes da conclusão da cobertura. A contratada comunicará a programação ao fiscal com antecedência mínima de 2 dias úteis.

9.4 A inspeção do fiscal não substitui o controle interno da contratada. Os registros e a liberação de cada etapa deverão permitir comprovar o serviço oculto. Havendo ocultamento sem comprovação suficiente, a fiscalização poderá exigir verificação



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

complementar tecnicamente necessária, inclusive abertura localizada, com definição de responsabilidade pelos custos conforme a causa.

9.5 Resultados incompatíveis com o projeto implicarão identificação e segregação do lote ou serviço, avaliação técnica e plano de correção. A contratada não prosseguirá com etapas que ocultem a não conformidade nem utilizará parecer genérico para dispensar comprovação da capacidade resistente.

9.6 A tabela seguinte estabelece os controles mínimos por sistema. As frequências e tolerâncias normativas e de projeto prevalecem sobre amostragem meramente visual.

**Tabela 2 – Controles mínimos por sistema**

| Sistema              | Verificação e evidência                                                                                                                  | Condição de aceitação                                                         |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Solo e fundações     | Cotas, condições de suporte, compactação quando aplicável, geometria e registros antes da concretagem                                    | Conformidade com projeto e critérios de compactação e suporte especificados   |
| Concreto e aço       | Identificação; consistência do concreto; amostragem e ensaios de resistência; armaduras e cobrimentos                                    | Resultados e execução conformes ao projeto e às normas de concreto            |
| Alvenaria estrutural | Identificação e ensaios dos componentes; controle de argamassa, graute e prismas conforme plano normativo; modulação, juntas e armaduras | Resistências e geometria compatíveis com o projeto estrutural                 |
| Cobertura            | Procedência da madeira; seções, ligações, apoios, telhas e arremates; inspeção de estanqueidade                                          | Estabilidade, fixação e ausência de infiltrações nas condições de verificação |
| Água e esgoto        | Ensaio antes de ocultamento; estanqueidade, vazão funcional, escoamento, ventilação e caixas                                             | Ausência de vazamentos e funcionamento conforme projeto                       |
| Elétrica             | Continuidade, isolamento, polaridade, circuitos, proteções e ensaios aplicáveis                                                          | Segurança e funcionamento conforme projeto e padrão da concessionária         |
| Acabamentos          | Dimensões, alinhamento, aderência, caimentos, funcionamento de esquadrias e inspeção por unidade                                         | Integridade e atendimento às especificações e ao uso previsto                 |

Fonte: Elaboração própria (2026).

## 10 SEGURANÇA DO TRABALHO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

10.1 A contratada observará as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR 1, NR 6, NR 10, NR 18 e NR 35, conforme os riscos das



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

atividades. Deverá organizar o gerenciamento de riscos ocupacionais, capacitações, equipamentos de proteção, instalações e procedimentos de emergência exigíveis.

10.2 Equipamentos, andaimes, escoramentos, instalações elétricas provisórias e operações de carga serão mantidos em condições seguras. Atividades com risco grave e iminente deverão ser interrompidas e corrigidas antes da retomada. A fiscalização comunicará e registrará as situações identificadas.

10.3 A gestão dos resíduos observará a legislação e a Resolução CONAMA nº 307 e suas alterações, com segregação, armazenamento, transporte e destinação regular. A contratada manterá comprovantes exigíveis de transporte e destinação, impedindo descarte em terrenos, cursos d'água ou redes públicas.

10.4 A execução adotará controle de poeira, ruído, perdas de materiais, erosão e carreamento de sedimentos. Madeiras, agregados e outros insumos deverão ter origem regular, com documentação de procedência quando exigida.

10.5 O empreendimento dispõe da Licença Ambiental Unificada nº 006/2025, Processo Administrativo/SMMA nº 006/2025, com validade indicada até 27 de janeiro de 2027. Suas condicionantes deverão ser integralmente observadas durante a execução. Compete ao Município adotar, em tempo hábil, as providências de renovação, prorrogação ou obtenção do instrumento ambiental subsequente, quando necessário, de modo a assegurar a regularidade ambiental durante toda a execução. A contratada deverá cumprir as obrigações ambientais inerentes às suas atividades e fornecer os registros, documentos e informações de sua responsabilidade necessários ao atendimento das condicionantes e aos procedimentos ambientais.

10.6 Danos a imóveis vizinhos, redes e áreas públicas causados pela operação da contratada serão registrados e reparados por ela, conforme apuração da responsabilidade. A descoberta de interferências ou condições não previstas será comunicada antes de intervenção que comprometa a segurança.

## **11 PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

11.1 O cronograma físico-financeiro terá duração de 10 meses e deverá relacionar as etapas e os valores à proposta vencedora, com metas físicas verificáveis por



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

unidade ou conjunto identificado de unidades. A soma das etapas corresponderá ao valor contratual, sem duplicidade ou antecipação de pagamentos.

11.2 A programação de referência prevê serviços iniciais nos meses 1 a 3; infraestrutura nos meses 2 a 4; paredes estruturais nos meses 3 a 5; laje do reservatório nos meses 4 a 6; esquadrias e cobertura nos meses 5 a 7; revestimentos nos meses 5 a 8; pavimentação nos meses 6 a 9; pintura nos meses 9 e 10; serviços complementares nos meses 8 a 10; instalações nos meses 3 a 9.

11.3 A contratada apresentará programação de suprimentos e equipes compatível com esses marcos. O acompanhamento mensal deverá comparar avanço previsto e realizado, identificar atividades críticas e propor medidas de recuperação para atrasos sob sua responsabilidade.

11.4 Alterações de sequência que não modifiquem o prazo, o escopo ou as condições de pagamento dependerão de aprovação da fiscalização e do gestor. Reprogramações que afetem o Plano de Trabalho ou o desembolso do convênio observarão as anuências da CONDER.

11.5 O convênio prevê vigência de 17 meses contados da publicação. O Município deverá manter nos autos a data de publicação e o prazo final vigente, compatibilizando a Ordem de Serviço, a execução, o recebimento e a prestação de contas. A vigência do convênio e a do contrato são instrumentos distintos.

11.6 Paralisações e impedimentos serão registrados com causa, período, frentes afetadas e evidências. Chuvas somente fundamentarão ajuste de prazo quando demonstrado o impedimento efetivo de atividades, não sendo suficiente alegação genérica de período chuvoso.

11.7 A prorrogação e a suspensão observarão a Lei nº 14.133/2021, o contrato e a matriz de riscos. Na contratação por escopo, a aplicação do art. 111 não afasta a apuração de responsabilidade pelo atraso imputável à contratada. A retomada deverá ser formalizada e acompanhada de programação atualizada.

**12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Executar integralmente o objeto com recursos humanos, materiais e equipamentos adequados, cumprindo projetos, especificações, cronograma e



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

determinações regulares da fiscalização. Manter preposto aceito pela Administração para interlocução e responsável técnico com atribuições compatíveis.

12.2 Manter condições de habilitação durante a execução, cumprir obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais e responder pela contratação, remuneração, segurança e direção de seus empregados. Não se estabelece vínculo funcional entre esses trabalhadores e o Município.

12.3 Apresentar planejamento, registros de responsabilidade técnica, garantias, relatórios, medições e evidências de qualidade nos prazos previstos. Facilitar o acesso da fiscalização municipal, CONDER e órgãos de controle às frentes e aos documentos pertinentes.

12.4 Providenciar os ensaios e testes, controlar materiais recebidos, proteger os serviços e corrigir ou refazer, às suas expensas, defeitos decorrentes de sua execução ou materiais, inclusive após o recebimento, nos limites de sua responsabilidade.

12.5 Comunicar prontamente acidentes, interferências, divergências de projeto, risco à segurança, impedimentos e fatos capazes de comprometer prazo ou qualidade. Nenhum pedido de esclarecimento autoriza executar solução divergente sem decisão técnica e administrativa.

12.6 Preservar bens e redes existentes, adotar medidas ambientais e de segurança e manter o canteiro organizado. Não abandonar frentes nem suspender unilateralmente serviços fora das hipóteses legais.

12.7 Entregar os desenhos que retratem a execução efetiva, relatórios de ensaios, registros de qualidade, manuais, garantias dos fabricantes e demais documentos necessários ao recebimento e à manutenção. Apoiar tecnicamente a interface das ligações a cargo das concessionárias.

### **13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1 Disponibilizar a área e a documentação técnica aprovada, identificar as frentes de trabalho e promover as autorizações de sua competência. Designar gestor, fiscal técnico e agentes responsáveis pelas verificações administrativas e recebimento definitivo.



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

13.2 Coordenar o atendimento pelas concessionárias, com programação das ligações e providências administrativas necessárias à funcionalidade das moradias. A contratada não será responsabilizada por atraso externo comprovado que não tenha causado, sem prejuízo da apuração de falhas nas interfaces de seu escopo.

13.3 Exercer a fiscalização, decidir sobre solicitações e comunicar instruções formalmente. Conferir medições, processar liquidação e pagar os valores devidos, respeitando prazos contratuais, retenções legais e ordem cronológica aplicável.

13.4 Gerenciar os recursos do convênio e a contrapartida, prestar contas, manter a regularidade do ajuste e solicitar tempestivamente anuências e aditivos necessários. A espera por repasse não autoriza condicionar indefinidamente pagamentos de serviços regularmente executados e liquidados.

13.5 Submeter alterações à avaliação técnica e administrativa, preservar rastreabilidade dos documentos e adotar medidas para corrigir impedimentos de sua responsabilidade. Fornecer à contratada informações e acesso necessários à execução, sem interferir indevidamente na gestão de seus empregados.

**14 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O gestor indicado é Reginaldo Araújo Spínola. O fiscal técnico indicado é Rafique Iuri Pereira Silva, Engenheiro Civil, CREA-BA nº 051410046-0. O exercício das funções dependerá dos respectivos atos formais de designação, com indicação de substitutos e atribuições. A ART de fiscalização da obra deverá ser emitida e juntada aos autos antes do início das atividades, observadas as exigências do Convênio nº 043/2026.

14.2 O gestor coordenará o acompanhamento global, consolidará informações, controlará vigência e garantias, encaminhará alterações e pagamentos e submeterá à autoridade competente decisões que excedam sua competência. Manterá comunicação com os setores financeiro, de contratos e de convênios.

14.3 O fiscal técnico verificará conformidade da execução, materiais e ensaios, acompanhará marcos e serviços ocultos, conferirá as memórias de cálculo, registrará não conformidades e atestará as etapas efetivamente executadas. Poderá rejeitar materiais e serviços incompatíveis, fundamentando a ocorrência e o prazo de correção.



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

14.4 As verificações administrativas compreenderão regularidade documental, manutenção da habilitação, garantias, empenhos, retenções, obrigações acessórias e suporte à liquidação. Sua execução será atribuída aos agentes ou setores formalmente responsáveis, sem presumir que o fiscal técnico realiza todas as competências administrativas.

14.5 A fiscalização não substitui a direção técnica da obra e não reduz a responsabilidade da contratada. Atestos e orientações não autorizam alteração informal de objeto ou aceitação de serviço inseguro. O fiscal encaminhará ao gestor decisões que extrapolem suas atribuições.

14.6 Reuniões de acompanhamento ocorrerão ao menos mensalmente, com registro de avanço, pendências, providências, responsáveis e prazos. As comunicações serão escritas, por diário de obras, ofício ou meio eletrônico institucional que permita rastreabilidade.

**15 DIÁRIO DE OBRAS E REGISTROS DE EXECUÇÃO**

15.1 A contratada manterá diário de obras físico ou digital atualizado diariamente nos dias de atividade e disponível à fiscalização, com identificação do empreendimento, contrato, responsáveis, equipes, equipamentos, frentes, serviços, condições climáticas, ocorrências, inspeções e determinações.

15.2 Os registros indicarão unidades atendidas, etapas executadas, materiais relevantes, concretagens, grauteamentos, testes, serviços ocultos e paralisações. Fotografias deverão ter data e identificação da unidade e etapa, permitindo comparação entre períodos.

15.3 Não conformidades serão registradas com descrição, localização, evidência, requisito descumprido, medida corretiva e prazo. A liberação após correção exigirá verificação e registro, evitando encerramento de pendências sem evidência.

15.4 O diário e os relatórios serão disponibilizados com a medição. Ausência de registro que impeça comprovar a etapa poderá motivar diligência ou glosa da parcela não comprovada, fundamentada tecnicamente, sem retenção automática de serviços distintos regularmente demonstrados.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.5 Os documentos de execução serão organizados por assunto e período, com versões controladas e preservação dos arquivos. A documentação deverá permitir o acompanhamento do Município, da CONDER e dos órgãos de controle até o encerramento e durante o prazo legal de guarda.

#### 16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ATESTO

16.1 As medições serão mensais e vinculadas às etapas do cronograma e ao cumprimento das respectivas metas de resultado, conforme a sistemática da empreitada por preço global prevista no art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos e preços unitários servirão à comprovação e rastreabilidade, sem converter o contrato em empreitada por preço unitário.

16.2 Cada etapa será descrita por macroserviço e unidades ou conjunto de unidades abrangidas, com valor contratual definido no cronograma. Subetapas poderão ser adotadas quando objetivamente delimitadas e aprovadas antes da execução correspondente. O desembolso observará o resultado efetivamente concluído e aceito.

16.3 A contratada apresentará boletim de medição, memória de cálculo, identificação de unidades e etapas, demonstrativo anterior, do período e acumulado, saldo contratual, relatório fotográfico, diário do período e resultados de controles necessários à comprovação da etapa.

16.4 O fiscal conferirá a execução em campo e as evidências, registrando aprovação, diligência ou glosa. Serão considerados somente serviços conformes, incorporados ao objeto e demonstrados. Material estocado, compra de insumos ou mobilização isolada não constitui etapa paga sem resultado contratualmente previsto.

16.5 As quantidades comprovadas observarão a unidade da planilha e os critérios de levantamento do projeto: volumes em m³, áreas em m², comprimentos em m, massas em kg e componentes por unidade. Não serão acrescidas perdas, sobras ou retrabalhos aos quantitativos de serviço concluído quando já contemplados na composição de custo.

16.6 Os registros deverão impedir dupla medição de serviços ou sobreposição entre preparação, fornecimento e instalação. Quantidades de concreto, formas, aço e



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

alvenaria deverão ser vinculadas aos elementos executados e às memórias aprovadas; serviços ocultos dependerão dos registros e controles respectivos.

16.7 Valores e acumulados serão apresentados com duas casas decimais, fechando o valor contratual das etapas. O BDI integra o preço contratado e não será acrescido novamente à medição. A aferição física deverá permanecer compatível com o relatório de execução do convênio.

16.8 Glosas corresponderão à parcela não executada, não comprovada ou não conforme, com motivação e memória de cálculo. Serviços rejeitados deverão ser corrigidos, sem pagamento de retrabalho. Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão, a parcela incontroversa será processada nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.9 O atesto mensal permite o processamento da obrigação correspondente e não equivale ao recebimento definitivo da obra nem exonera a contratada de corrigir vícios. A medição final consolidará os valores, etapas, unidades entregues e saldo, sem ultrapassar o valor contratual regularmente ajustado.

## 17 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a regular liquidação da despesa, mediante documento fiscal válido, medição aprovada e cumprimento dos requisitos administrativos pertinentes. A liquidação deverá ser processada em até 10 dias úteis após o recebimento completo da documentação, ressalvadas diligências motivadas e os prazos da regulamentação municipal aplicável.

17.2 A documentação compreenderá nota fiscal vinculada ao contrato e ao período, medição e relatório de fiscalização, comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis e documentos de obra necessários às retenções e obrigações acessórias, incluindo inscrição no CNO quando aplicável.

17.3 Erros documentais serão comunicados para saneamento. A contagem do prazo afetado retomará após a regularização, sem transferir à contratada atrasos causados exclusivamente pela Administração. Irregularidade fiscal será tratada pelo setor competente, com notificação e providências legais, sem retenção automática e indefinida de contraprestação por execução regular.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

17.4 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis. O pagamento ocorrerá por transferência identificada, com vinculação à conta e aos registros de execução do convênio, sem pagamento em espécie nem antecipação de valores.

17.5 A comprovação financeira do convênio e a prestação de contas permanecerão sob responsabilidade municipal. O pagamento à contratada não será confundido com a homologação de medições ou liberação de parcelas pela concedente.

17.6 Em atraso imputável ao Município, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento, conforme cálculo do setor financeiro e disposições da minuta contratual. Não haverá atualização por atraso causado pela contratada.

#### **18 REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

18.1 Os preços observarão reajuste anual pelo INCC-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, contado da data-base do orçamento estimado, julho de 2026, respeitado o interregno legal de 12 meses. O primeiro reajuste, se houver saldo elegível, terá como referência julho de 2027.

18.2 O fator de reajuste será a razão entre o índice do mês de aniversário da data-base e o índice de julho de 2026. O fator será aplicado às parcelas elegíveis segundo a época de execução prevista e efetiva, preservada a análise de eventual atraso imputável à contratada. Não haverá reajuste retroativo de etapas executadas antes do aniversário.

18.3 A substituição de índice extinto dependerá de solução formal compatível com o contrato e a legislação. O reajuste será registrado pelo instrumento adequado, com memória de cálculo e cobertura orçamentária.

18.4 O reequilíbrio econômico-financeiro depende de requerimento instruído, demonstração do fato, nexos causal, repercussão efetiva nos custos e compatibilidade com a alocação de riscos. Não se confunde com reajuste anual, correção por atraso de pagamento ou compensação de custos decorrentes de falha executiva da contratada.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

18.5 Pedidos de reequilíbrio ou alteração não autorizam alteração unilateral de preços ou suspensão irregular da obra. A Administração decidirá após avaliação técnica, financeira e jurídica, preservando o objeto e as condições convenientes.

#### 19 RECEBIMENTO E ENTREGA DAS UNIDADES

19.1 Concluído o objeto, a contratada solicitará recebimento por escrito, apresentando a documentação final. O fiscal realizará inspeção e, em até 15 dias úteis após solicitação completa, emitirá termo detalhado de recebimento provisório quando verificado o cumprimento das exigências técnicas, ou relatório de pendências para correção.

19.2 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, mediante termo detalhado, em até 60 dias corridos após o recebimento provisório, atendidas as exigências contratuais e concluídas as correções. O prazo não implica aceitação automática de defeitos ou ausência de testes.

19.3 A inspeção abrangerá as 54 unidades, identificadas individualmente, contemplando integridade da estrutura e cobertura, acabamentos, esquadrias, instalações, escoamento sanitário, abastecimento, segurança elétrica, limpeza e documentação. Pendências serão localizadas e atribuídas ao responsável, com prazo definido conforme sua natureza.

19.4 A entrega final incluirá registros de responsabilidade técnica, desenhos da execução efetiva, ensaios e testes, cadastro das unidades, manuais de uso e manutenção, garantias de fabricantes e orientações necessárias à operação. Documentos de liberação para uso e regularização exigíveis serão providenciados pelos responsáveis legais, com apoio documental da contratada.

19.5 As ligações das concessionárias serão verificadas em articulação com o Município. Quando pendência externa impedir teste final ou utilização, seu efeito no recebimento será descrito no termo, distinguindo serviços concluídos da contratada e providências de terceiros. O empreendimento não será declarado plenamente funcional sem a comprovação correspondente.

19.6 Recebimentos parciais de grupos completos de unidades somente ocorrerão com autorização formal, identificação das unidades, funcionalidade e ausência de prejuízo às frentes remanescentes, respeitado o convênio. A entrega de chaves aos



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

beneficiários é ato administrativo municipal e não substitui os termos de recebimento.

19.7 O recebimento provisório ou definitivo não afasta responsabilidade por solidez, segurança, funcionalidade e perfeita execução, conforme a Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade prevista no art. 140, § 6º, subsiste pelo prazo mínimo de 5 anos a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de outros direitos e garantias legais.

## **20 GARANTIAS E ASSISTÊNCIA PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS**

20.1 Será exigida garantia de proposta de 1% do valor estimado, correspondente a R\$ 57.783,83 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), comprovada no momento definido no edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência fundamenta-se na materialidade econômica da contratação, na mobilização necessária para execução simultânea das unidades e nos impactos administrativos, financeiros e conveniais decorrentes de eventual recusa injustificada da licitante vencedora em formalizar a contratação, conferindo maior segurança à seriedade das propostas sem ultrapassar o limite legal.

20.2 As modalidades admitidas serão as previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública nas condições legais, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total. O edital disciplinará comprovação e validade compatível com a proposta.

20.3 A garantia de proposta será devolvida em até 10 dias úteis da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada. A recusa em assinar ou a não apresentação dos documentos para contratação ensejará execução do valor integral, conforme o art. 58, sem prejuízo do devido processo para as demais consequências.

20.4 A garantia de execução será de 5% do valor inicial contratado, à escolha da contratada entre as modalidades legais. O percentual considera a necessidade de proteção diante de inadimplemento e correção de execução, sem adoção do regime de seguro com retomada de obra.

20.5 O edital fixará as condições de apresentação antes da assinatura, observando o prazo mínimo de 1 mês contado da homologação para prestação por



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

seguro-garantia. A cobertura acompanhará o contrato e suas alterações, com os endossos e complementações devidos, respeitadas as hipóteses legais de suspensão da renovação.

20.6 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a fiel execução ou extinção por culpa exclusiva da Administração, na forma legal. A restituição não elimina as obrigações de reparar vícios. A execução de garantia observará a apuração do inadimplemento e a comunicação ao garantidor.

20.7 Para proposta vencedora inferior a 85% do orçamento, será exigida a garantia adicional legal, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, sem prejuízo das demais garantias, conforme art. 59, § 5º.

20.8 A contratada manterá canal de atendimento durante os prazos de garantia. Defeitos serão comunicados com identificação da unidade, manifestação e evidências. Ocorrências que comprometam segurança exigirão providência imediata de proteção e atendimento; as demais terão plano e prazo de reparo definidos tecnicamente.

## 21 FORMA DE SELEÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1 A concorrência eletrônica abrangerá a execução integral em lote único, com menor preço global. O edital estabelecerá modo de disputa compatível com esse critério, prazo de apresentação, plataforma, condições de participação e demais regras procedimentais.

21.2 A proposta terá validade mínima de 60 dias e apresentará valor global, planilha de preços com quantitativos de referência, composições requeridas, detalhamento do BDI e encargos, cronograma e declarações exigidas. Custos de materiais, equipes, transporte, equipamentos, controles e obrigações deverão estar incluídos, sem acréscimos posteriores por omissão da proposta.

21.3 A licitante poderá adotar o enquadramento tributário legalmente aplicável à sua situação, demonstrando sua formação de preços. O BDI de referência não dispensa análise da incidência de tributos nem autoriza cobrança de rubricas em duplicidade. O preço ofertado deverá remunerar integralmente o objeto.



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

21.4 Após o julgamento, a vencedora apresentará planilha e cronograma adequados ao valor final, sem alterar escopo, quantitativos de referência ou especificações por iniciativa própria. Os ajustes deverão preservar coerência entre os preços e o valor global, sem deslocar artificialmente remuneração para etapas iniciais.

21.5 O valor global não poderá superar o orçamento estimado. A aceitabilidade também considerará preços unitários relevantes e coerência das composições, tomando os preços de referência como limites para esses itens, ressalvada justificativa técnica admitida no edital que não produza sobrepreço global ou desequilíbrio de etapas.

21.6 A avaliação de exequibilidade observará o art. 59, com análise de produtividade, insumos, encargos e capacidade de executar o objeto. A existência de desconto não autoriza reduzir qualidade ou eliminar controles. O patamar de 75% do orçamento configura presunção relativa de inexecução; será concedida oportunidade para demonstração da viabilidade da proposta mediante diligência, com decisão fundamentada.

21.7 O tratamento de microempresas e empresas de pequeno porte observará o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o valor estimado desta obra e os limites legais. O edital não presumirá aplicação irrestrita dos benefícios.

21.8 A participação em consórcio observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do edital, sem dispensa de requisitos técnicos, garantias ou responsabilidade pela execução. Eventual vedação exigirá motivação específica nos autos.

## **22 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

22.1 A habilitação compreenderá os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos pertinentes, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A documentação e os critérios objetivos deverão constar do edital, com exigências proporcionais ao objeto.

22.2 A habilitação jurídica comprovará existência e representação da licitante e, quando necessário, autorização para exercício da atividade. A regularidade



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

abrangerá os registros e certidões fiscais, previdenciárias, FGTS e trabalhistas legalmente exigíveis, além das declarações aplicáveis.

22.3 A qualificação econômico-financeira será demonstrada pelos documentos contábeis e certidões previstos no art. 69. Índices, fórmulas e eventuais exigências de patrimônio ou capital mínimo deverão ter justificativa nos autos e limites legais, vedadas exigências sem relação com a capacidade de cumprir este contrato.

22.4 A qualificação técnica compreenderá, de forma distinta e complementar, a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica licitante e a capacidade técnico-profissional de um ou mais profissionais legalmente habilitados que integrarão a equipe responsável pela execução, observados o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e as normas do conselho profissional competente. As parcelas selecionadas para comprovação são aquelas de maior relevância ou valor significativo, vinculadas à segurança, à estabilidade, ao desempenho e à durabilidade do empreendimento.

22.5 A capacidade técnico-operacional da empresa será demonstrada por atestados, certidões ou documentos de acervo operacional emitidos em nome da própria pessoa jurídica, quando cabíveis, referentes à execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas indicadas na tabela deste Termo de Referência. Os quantitativos mínimos correspondem a 50% das respectivas quantidades de referência e aplicam-se exclusivamente à capacidade operacional da licitante.

22.6 A capacidade técnico-profissional será comprovada por um ou mais profissionais habilitados, detentores de acervo técnico e dos correspondentes atestados de responsabilidade técnica, com CAT e demais documentos exigíveis quando cabíveis, relativos à execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com as parcelas de maior relevância. Não serão impostos aos profissionais os quantitativos mínimos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional da empresa.

22.7 Será admitido o somatório de atestados ou certidões técnico-operacionais compatíveis para atendimento dos quantitativos mínimos, desde que os documentos permitam identificar contratante, executante, objeto, período, serviços e quantitativos



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

efetivamente executados. A Administração poderá realizar diligências para confirmar autenticidade e esclarecer informações, sem exigir identidade absoluta de dimensões, marcas, metodologia ou modelo de edificação quando preservada a similitude técnica e operacional.

22.8 A comprovação de disponibilidade dos profissionais poderá decorrer de vínculo societário, empregatício, contratual ou de compromisso de contratação acompanhado da anuência do profissional, não sendo exigido vínculo empregatício prévio ou exclusivo. Será admitida a comprovação das parcelas por profissionais distintos da equipe técnica. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução, e eventual substituição dependerá de aprovação da Administração por profissional com experiência equivalente ou superior.

22.9 A exigência de quantitativo operacional correspondente a 50% das parcelas selecionadas justifica-se pela escala do empreendimento, que reúne 54 unidades habitacionais com prazo executivo de 10 meses e demanda mobilização coordenada de equipes, suprimentos, equipamentos, controles de qualidade e múltiplas frentes de serviço. O percentual busca demonstrar experiência empresarial em escala compatível com a contratação, sem exigir identidade com o número total de moradias, local específico ou período determinado, permanecendo dentro do limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**Tabela 3 – Parcelas de maior relevância para qualificação técnico-operacional**

| Parcela e item                                     | Quantidade total | Mínimo operacional | Valor e participação     |
|----------------------------------------------------|------------------|--------------------|--------------------------|
| Concreto estrutural fck 25 MPa<br>Item 2.7         | 334,26 m³        | 167,13 m³          | R\$ 271.867,02<br>4,70%  |
| Alvenaria estrutural<br>Item 3.7                   | 5.755,32 m²      | 2.877,66 m²        | R\$ 583.301,68<br>10,09% |
| Estrutura de madeira para<br>cobertura<br>Item 6.1 | 2.799,36 m²      | 1.399,68 m²        | R\$ 349.864,01<br>6,05%  |

Fonte: Planilha orçamentária unificada (2026).

22.10 As três parcelas apresentadas na tabela acima possuem valor individual igual ou superior a 4% do orçamento estimado e representam serviços relevantes para a segurança, a estabilidade, o desempenho e a durabilidade das unidades. O concreto estrutural exige capacidade de produção, lançamento, adensamento, cura e controle



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

de resistência; a alvenaria estrutural exige domínio de modulação, execução, grauteamento, armaduras e controle dos componentes; e a estrutura de madeira da cobertura exige controle de geometria, apoios, ligações, estabilidade, durabilidade e estanqueidade do sistema.

22.11 Para a parcela de alvenaria estrutural, o atestado técnico-profissional deverá demonstrar experiência em sistema com função resistente compatível com o contratado. Para concreto estrutural e estrutura de madeira de cobertura, serão aceitos serviços de complexidade equivalente ou superior, preservada a similitude técnica. A indicação dos itens orçamentários identifica as parcelas econômicas de referência e não condiciona a aceitação à utilização de composição de custos idêntica.

22.12 A vistoria prévia é facultativa. A licitante poderá apresentar declaração formal de conhecimento das informações e condições locais, assinada por seu responsável técnico, em substituição à visita. A dispensa da vistoria não transfere à licitante riscos decorrentes de informação omitida pela Administração nem afasta direitos previstos em lei.

### 23 SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou especializadas, desde que previamente submetida à análise e expressamente autorizada pela Administração, permanecendo vedadas a subcontratação total do objeto, a transferência integral de frentes ou etapas e qualquer forma de afastamento da responsabilidade global da contratada.

23.2 Não poderão ser subcontratadas as parcelas definidas neste Termo de Referência como de maior relevância ou valor significativo para fins de qualificação técnica, compreendendo concreto estrutural, alvenaria estrutural e estrutura de madeira para cobertura. Essas parcelas deverão ser executadas diretamente pela contratada, sem prejuízo da contratação de ensaios, fornecimentos ou apoios especializados que não representem transferência da execução principal.

23.3 Poderão ser autorizadas, entre outras atividades compatíveis, ensaios laboratoriais, serviços especializados de apoio, transportes, locação de equipamentos com operador quando tecnicamente necessária e atividades



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

complementares que não importem transferência do núcleo principal do objeto nem das parcelas de qualificação técnica, observadas as condições do edital e do contrato.

23.4 O pedido de autorização deverá identificar a empresa subcontratada, o serviço, o escopo, o período de execução e a justificativa técnica, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da regularidade e da capacidade técnica compatível com a atividade a ser subcontratada. A autorização será formal e específica, podendo estabelecer condições de execução e controle.

23.5 A autorização de subcontratação não estabelecerá vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, não gerará direito a pagamento direto e não reduzirá nem transferirá qualquer responsabilidade contratual, técnica, trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental ou civil da contratada principal.

23.6 A contratada permanecerá responsável pela coordenação, supervisão, qualidade, segurança, compatibilização e cumprimento dos prazos dos serviços subcontratados, respondendo perante a Administração pelos resultados e pelas obrigações correspondentes como se os tivesse executado diretamente.

23.7 Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incorra em impedimento legal ou em situação de conflito prevista na legislação, no edital ou no contrato, cabendo à contratada apresentar as informações necessárias à verificação prévia pela Administração.

23.8 A execução por terceiro sem a autorização exigida ou a subcontratação de parcela expressamente vedada caracterizará descumprimento contratual, sujeitando-se a contratada às medidas de saneamento e, quando cabível, à apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **24 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E GESTÃO DE RISCOS**

24.1 Alterações de projeto, quantitativos, prazo ou preço dependerão de justificativa técnica, avaliação do impacto, cobertura orçamentária e formalização competente, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e os limites aplicáveis. A execução de acréscimos não poderá decorrer apenas de determinação verbal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

24.2 Serviços novos terão preços formados por critérios legais e bases compatíveis, com manutenção do desconto e do equilíbrio da contratação conforme o caso. A empreitada global não autoriza pagamento automático de qualquer diferença de quantitativo; a apuração considerará escopo, projeto, risco, causa e relevância técnica.

24.3 O gerenciamento observará a matriz de riscos deste PA aprovada e anexada ao edital. A matriz deverá distinguir riscos ordinários da operação, riscos de projeto e implantação, interfaces das concessionárias, repasses, eventos excepcionais e procedimentos para comprovação e tratamento.

24.4 A contratada responderá por produtividade, logística, organização, perdas ordinárias, falhas de execução e proteção de suas frentes. O Município responderá pelas providências administrativas, área, documentação e coordenação externa atribuídas a ele. Condições imprevistas e eventos extraordinários serão avaliados conforme a matriz e a legislação, sem transferência genérica e irrestrita de riscos.

24.5 Eventos serão comunicados com evidências, data, frentes atingidas, medidas mitigadoras e impacto demonstrado. A fiscalização registrará os fatos e o gestor coordenará a decisão. Alterações convenientes serão encaminhadas à CONDER quando exigidas, preservando a natureza e a funcionalidade do objeto.

## 25 INFRAÇÕES SANÇÕES E EXTINÇÃO

25.1 O descumprimento de obrigações poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme enquadramento e procedimento dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação observará gravidade, danos, circunstâncias, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

25.2 O atraso injustificado poderá gerar multa moratória de 0,1% por dia sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 10% dessa base. A inexecução parcial ou total poderá gerar multa compensatória entre 0,5% e 10% do valor contratual, fixada conforme a gravidade da infração, a extensão da parcela afetada e os critérios do edital e da minuta, respeitados os limites legais.

25.3 A mora e a inexecução não serão sancionadas em duplicidade pelo mesmo fato. A conversão da multa moratória em compensatória considerará os valores já



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

aplicados e as regras da minuta. A multa não substitui reparação de danos nem autoriza manter execução defeituosa.

25.4 As demais infrações, inclusive documentação falsa, fraude, recusa injustificada à contratação e obstrução do acompanhamento, serão tratadas pelo edital, contrato e legislação, com enquadramento específico. Pendências técnicas serão notificadas com prazo de correção compatível com a segurança e a natureza do serviço.

25.5 A extinção observará as hipóteses e procedimentos dos arts. 137 a 139, com inventário do executado, apuração de créditos, garantias, materiais e medidas para preservar a obra. Direitos por atraso de pagamento, suspensão e ressarcimento serão tratados na forma legal, sem cláusula de renúncia genérica.

## 26 RECURSOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 O valor estimado é composto por R\$ 5.631.024,42 de recursos da CONDER, vinculados ao Convênio nº 043/2026, e R\$ 147.358,31 de contrapartida municipal. Os recursos serão utilizados exclusivamente no objeto pactuado, com registros segregados que permitam acompanhar sua origem e aplicação.

26.2 A contrapartida está identificada nas declarações de 24 de setembro de 2026 pela seguinte classificação: Reduzido 11005115000000; Unidade 02.10.10, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Ação 1.100, Construção de Casas Populares; Elemento 4.4.90.51.00, Obras e Instalações; Fonte 15000000, Recursos não Vinculados de Impostos.

26.3 A classificação municipal dos recursos de transferência da CONDER deverá constar da declaração de disponibilidade e reserva orçamentária emitida pela Contabilidade e integrar a instrução antes da contratação. A dotação estadual indicada no convênio identifica a origem do repasse e não substitui a dotação municipal do empenho.

26.4 Como a execução poderá alcançar exercícios financeiros distintos, os empenhos e a programação deverão observar os créditos próprios de cada exercício, sem presumir disponibilidade em 2027 com base apenas nas declarações de 2026. O Município manterá a formalização da contrapartida no Plano de Trabalho e nos instrumentos exigidos pela CONDER.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

26.5 Para fins de identificação e rastreabilidade da documentação relacionada à contratação, adota-se o Processo SEI nº 043.4125.2025.0003101-29, vinculado às peças que instruem a demanda e ao Processo Administrativo municipal nº 0534.01.10/2026. As referências documentais do processo deverão observar esse identificador de forma uniforme.

## 27 DOCUMENTOS INTEGRANTES E DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Integram o conjunto da contratação: DFD; ETP; matriz de riscos; projetos e memoriais aprovados; registros de responsabilidade técnica de elaboração; planilha orçamentária sintética; composições analíticas; memórias de cálculo; cronograma físico-financeiro; Convênio nº 043/2026 e Plano de Trabalho vigente; declarações de recursos, reserva e adequação orçamentária; Licença Ambiental Unificada nº 006/2025; e demais aprovações e autorizações pertinentes.

27.2 As peças técnicas serão juntadas com revisões identificadas e compatibilizadas, para que todas as licitantes tenham acesso às mesmas condições. O contrato e o edital deverão reproduzir as definições deste instrumento, especialmente regime de execução, garantias, prazo, medição, reajuste, qualificação técnica e condições e limites de subcontratação.

27.3 Este TR estabelece requisitos e obrigações e não substitui o dimensionamento estrutural, o detalhamento executivo, as memórias ou a responsabilidade dos autores dos projetos. As áreas e parâmetros de engenharia serão os constantes das peças aprovadas e anexadas.

27.4 A eficácia contratual observará a divulgação legalmente exigida, inclusive no PNCP quando aplicável. O Município manterá a publicidade, o acompanhamento convenial e os documentos necessários ao controle da execução.

27.5 Casos omissos serão decididos pela Administração mediante manifestação técnica e jurídica quando cabível, observados a legislação, os documentos da contratação, o convênio e a preservação da segurança e funcionalidade das 54 moradias.

## 28 REFERÊNCIAS LEGAIS E DOCUMENTAIS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Texto consolidado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Brasília, DF: CONAMA, 2002. Aplicável com suas alterações.

BAHIA. Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia. Termo de Convênio de Finalidade Pública nº 043/2026. Construção de 54 unidades habitacionais no Município de Itambé/BA. Processo SEI nº 043.4125.2025.0003101-29. Salvador: CONDER, 2026.

ITAMBÉ (BA). Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Documento de Formalização da Demanda de 01 de outubro de 2026; Estudo Técnico Preliminar da construção de 54 unidades habitacionais; planilha unificada com orçamento, composições e cronograma; declarações do ordenador da despesa e de previsão de contrapartida de 24 de setembro de 2026. Itambé, 2026.

ITAMBÉ (BA). Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. Licença Ambiental Unificada nº 006/2025. Processo Administrativo/SMMA nº 006/2025. Itambé, 27 jan. 2025. Validade até 27 jan. 2027.

As normas técnicas relacionadas na seção 6 integram os requisitos da execução, com suas partes e edições vigentes pertinentes ao projeto. Os documentos de projeto deverão identificar as normas adotadas e as características e critérios de controle de cada sistema.

Itambé/BA, 01 de outubro de 2026.

Rafique Iuri Pereira Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-BA nº 051410046-0  
Responsável pela elaboração técnica





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Construção de 54 unidades habitacionais no Município de Itambé BA

Objeto: contratação de empresa especializada para construção de 54 unidades habitacionais no Bairro Ivan Fernandes, Município de Itambé/BA, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução dos serviços previstos na documentação técnica da obra.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Responsável pela demanda: Adailton Ferreira Viana, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura. Instrumento de transferência: Termo de Convênio de Finalidade Pública nº 043/2026, celebrado entre a CONDER e o Município de Itambé/BA. Data do estudo: 01 de outubro de 2026.

Este estudo caracteriza a necessidade habitacional e avalia a solução de contratação para execução do empreendimento. Recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, com consolidação dos projetos, do orçamento e das condições de execução antes da publicação do edital.

### 1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Administração Municipal necessita ampliar a oferta de moradia de interesse social por meio da implantação de 54 unidades habitacionais no Bairro Ivan Fernandes, conforme o Documento de Formalização da Demanda de 01 de outubro de 2026. A intervenção busca assegurar às famílias beneficiárias condições adequadas de segurança, habitabilidade e funcionalidade.

1.2 A demanda corresponde a uma obra completa, abrangendo os serviços necessários à entrega das unidades em condições de uso. A aquisição isolada de insumos não atende ao resultado pretendido, pois a execução exige coordenação de etapas construtivas, responsabilidade técnica, controle de qualidade e integração das instalações.

1.3 O Convênio nº 043/2026 estabelece cooperação técnica e financeira para a construção das 54 unidades. A contratação deve manter a vinculação ao objeto pactuado, às metas do Plano de Trabalho e às condições de acompanhamento e prestação de contas.

### 2 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1 O empreendimento está vinculado ao DFD, ao Convênio nº 043/2026 e à ação orçamentária municipal 1.100 – Construção de Casas Populares. As declarações municipais de 24 de setembro de 2026 indicam previsão de recursos para a contrapartida.

2.2 O setor responsável pelo planejamento deverá verificar e registrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, ou promover a adequação cabível. A instrução orçamentária deverá abranger os exercícios alcançados pela execução, considerando o prazo de 10 meses e o cronograma de desembolso.

2.3 Para identificação documental, o Termo de Convênio faz referência ao Processo SEI nº 043.4110.2026.0002208-45. O DFD e as declarações municipais referem-se ao Processo SEI nº 043.4125.2025.0003101-29. O setor competente deverá registrar a relação entre os processos e uniformizar as referências nas peças da contratação, preservando a rastreabilidade dos documentos.



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se concorrência, preferencialmente eletrônica, com julgamento pelo menor preço global, observada a análise jurídica e a regulamentação municipal aplicável.

3.2 Recomenda-se empreitada por preço global, condicionada à definição suficiente dos projetos, quantitativos e condições de implantação. A repetição de unidades e a coordenação de um único empreendimento favorecem o planejamento do conjunto. Se a revisão técnica identificar incertezas relevantes de quantitativos, o regime deverá ser reavaliado antes do edital.

3.3 A contratada deverá possuir habilitação compatível com o objeto e manter responsável técnico legalmente habilitado, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica. As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais às parcelas de maior relevância e justificadas na instrução, sem restrições indevidas à competição.

3.4 A execução deverá atender aos projetos e memoriais aprovados, às normas técnicas vigentes pertinentes à edificação, às exigências de acessibilidade, segurança do trabalho e desempenho, bem como aos padrões das concessionárias. A contratada deverá realizar os ensaios, testes de instalações e controles tecnológicos previstos nas especificações, corrigir falhas e entregar a documentação de execução e de uso e manutenção.

3.5 O prazo previsto é de 10 meses, conforme a aba Cronograma da planilha. O contrato deverá estabelecer o marco inicial, as etapas, os critérios de medição e recebimento e a vigência suficiente para a execução e os procedimentos de encerramento. O Convênio tem vigência de 17 meses contados da publicação; a data final deverá ser comprovada e confrontada com o calendário da contratação.

**4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1 A quantidade principal é de 54 unidades habitacionais. Os quantitativos específicos de serviços e fornecimentos constam do Orçamento Sintético e das Composições Analíticas da planilha unificada, que deverão integrar o processo, acompanhados dos projetos e das memórias de cálculo correspondentes.

4.2 A consolidação dos quantitativos deverá considerar os elementos repetidos por unidade e os serviços comuns ao empreendimento, evitando a multiplicação de itens cuja execução seja única. A conferência deverá verificar a correspondência entre implantação, fundações, estrutura, arquitetura e instalações.

4.3 Como referências de dimensionamento, a planilha prevê 54 caixas d'água de 500 L, 54 bacias sanitárias, 54 lavatórios, 54 tanques, 54 chuveiros e uma placa de obra com área de 4,50 m². Essas referências não substituem a memória de cálculo dos demais serviços nem a conferência com os projetos.

**5 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS**

5.1 A análise das alternativas considera o resultado de entrega de moradias e a finalidade do convênio. Para estimativa de preços, utilizam-se as bases e composições registradas na planilha de engenharia. A comparação abaixo é qualitativa e não atribui valores ou economias a alternativas sem orçamento específico.



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

5.2 Execução direta pelo Município: exigiria comprovação de disponibilidade de equipes, equipamentos, gestão de suprimentos e capacidade de executar simultaneamente as etapas. Para este planejamento, não se adota essa alternativa, pois sua viabilidade dependeria de dimensionamento próprio da estrutura municipal e de contratações de insumos e serviços complementares.

5.3 Contratações separadas por especialidade ou grupos de moradias: permitiriam distribuição dos serviços, mas acrescentariam interfaces de programação, mobilização, fiscalização e responsabilidade por falhas. Sua adoção dependeria de demonstração de vantagem e de autonomia técnica dos lotes.

5.4 Contratação de empresa para a obra completa: concentra a coordenação executiva e permite programação integrada de compras, equipes e controles. É a solução recomendada para o conjunto das 54 unidades, pela padronização do escopo, pela possibilidade de utilização compartilhada de recursos de obra e pela gestão de uma responsabilidade executiva principal.

5.5 Aquisição de imóveis prontos ou locação de moradias não atende diretamente à construção prevista no instrumento convenial. Métodos construtivos alternativos somente poderão substituir soluções de projeto após avaliação técnica, comparação de custos e anuências necessárias, sem alteração unilateral do objeto pactuado.

## 6 ESTIMATIVA DO VALOR E FONTES DE RECURSOS

6.1 O valor estimado é de R\$ 5.778.382,73 (cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme a planilha unificada e o DFD. O orçamento registra SINAPI de julho de 2026, Bahia, e ORSE de maio de 2026, Sergipe, além de composições próprias, com BDI de 26,02% e encargos sociais desonerados indicados na base de custos.

| Componente                            | Valor em R\$ |
|---------------------------------------|--------------|
| Custo total sem BDI                   | 4.585.906,38 |
| Parcela de BDI registrada na planilha | 1.192.476,35 |
| Total estimado da contratação         | 5.778.382,73 |
| Recursos da CONDER                    | 5.631.024,42 |
| Contrapartida municipal               | 147.358,31   |

6.2 Os preços unitários, quantitativos e composições de suporte constam da planilha. Antes da aprovação do orçamento, o responsável técnico deverá verificar a adequação das composições ao projeto, as referências regionais e o enquadramento tributário do BDI e dos encargos aplicável à execução prevista.

6.3 A contrapartida está vinculada ao Reduzido 11005115000000; Unidade 02.10.10 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Ação 1.100 – Construção de Casas Populares; Elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. O setor contábil deverá confirmar a disponibilidade e a classificação dos recursos conveniados e próprios para os empenhos.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

6.4 O valor de R\$ 5.631.024,42 corresponde aos recursos a cargo da CONDER no instrumento. A soma com a contrapartida de R\$ 147.358,31 corresponde ao total da planilha. Deve-se confirmar a incorporação da contrapartida ao Plano de Trabalho e sua formalização perante a CONDER, considerando a previsão do parágrafo quinto da cláusula segunda do convênio.

6.5 A estimativa constitui referência para planejamento e licitação. Os pagamentos deverão observar os serviços ou etapas efetivamente executados e aceitos, o contrato e as condições de aplicação dos recursos do convênio.

### 7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução compreende a execução integral das unidades, com coordenação de serviços iniciais, infraestrutura, paredes, laje do reservatório, esquadrias, cobertura, revestimentos, pavimentação, pintura, serviços complementares e instalações. A tabela apresenta os macroserviços e os valores da planilha, sem alterar os dados de origem.

| Item | Macroserviço            | Valor em R\$ |
|------|-------------------------|--------------|
| 1    | SERVIÇOS INICIAIS       | 192.622,67   |
| 2    | INFRAESTRUTURA          | 909.246,74   |
| 3    | PAREDES ESTRUTURAIS     | 970.330,73   |
| 4    | LAJE DO RESERVATÓRIO    | 31.373,51    |
| 5    | ESQUADRIAS              | 403.821,07   |
| 6    | COBERTURA               | 581.295,92   |
| 7    | REVESTIMENTO INTERNO    | 505.039,14   |
| 8    | REVESTIMENTO EXTERNO    | 437.799,28   |
| 9    | PAVIMENTAÇÃO            | 283.790,55   |
| 10   | PINTURA                 | 377.217,01   |
| 11   | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 27.108,76    |
| 12   | INSTALAÇÕES             | 1.058.737,35 |
|      | TOTAL                   | 5.778.382,73 |

7.2 A planilha contempla serviços de fundação associados a radier, elementos em concreto, cobertura de madeira com telha cerâmica e instalações prediais. A definição executiva de cada sistema deverá seguir o projeto correspondente. No grupo "Paredes estruturais", o item 3.7 utiliza a composição SINAPI 103316, descrita como alvenaria de vedação de blocos de concreto de 9 cm. A compatibilidade dessa composição com a função estrutural prevista deverá ser esclarecida pelo responsável pelo projeto e pelo orçamento antes do edital.

7.3 A contratada deverá organizar as frentes, proteger os serviços concluídos e executar as instalações em sequência compatível com estrutura e acabamentos. Alterações de



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

materiais, projetos ou quantitativos exigirão avaliação técnica e formalização administrativa, com anuência da concedente quando cabível.

7.4 O recebimento deverá compreender inspeção das unidades, testes das instalações, verificação de estanqueidade e funcionamento, correção de defeitos e entrega de registros técnicos. As obrigações de garantia, assistência para correção de vícios e orientação de manutenção serão definidas no projeto básico e no contrato.

### **8 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

8.1 Recomenda-se contratação em lote único das 54 unidades. O conjunto possui serviços repetitivos e interdependentes, cuja execução permite compartilhar equipes, equipamentos, logística e supervisão, com programação coordenada para o prazo previsto.

8.2 A divisão por especialidades produziria interfaces entre fundações, paredes, cobertura, acabamentos e instalações. A divisão por grupos de unidades também exigiria avaliação de acessos, áreas de apoio e mobilizações separadas. Nessas condições, o lote único favorece o controle das etapas e a identificação da responsabilidade pela entrega.

8.3 A decisão deverá ser ratificada na consolidação do projeto básico, considerando a distribuição das unidades no terreno e as condições de mercado. As exigências de habilitação deverão manter proporcionalidade com o objeto para preservar a competição. A execução por frentes e etapas dentro do contrato não caracteriza parcelamento licitatório.

### **9 RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 Pretende-se entregar 54 moradias concluídas e aptas ao uso, em conformidade com as especificações, com instalações funcionais, segurança construtiva e documentação necessária ao recebimento.

9.2 A economicidade será buscada pela competição, pela conferência do orçamento, pelo planejamento de suprimentos e pelo controle de perdas e retrabalhos. A integração da execução permitirá concentrar a atuação municipal na fiscalização, no acompanhamento financeiro e na prestação de contas.

9.3 O acompanhamento deverá registrar unidades e etapas concluídas, avanço físico-financeiro, atendimento ao cronograma, resultados de ensaios, não conformidades e correções. Esses registros permitirão avaliar o cumprimento das metas e fundamentar medições e recebimentos.

### **10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

10.1 A Secretaria requisitante e a equipe técnica deverão consolidar o projeto básico e os projetos executivos, conferir quantitativos e composições, compatibilizar os sistemas e estabelecer critérios de medição e recebimento. Deverão ser verificadas as condições geotécnicas, topográficas e de implantação que fundamentam a solução de fundação.

10.2 O Município deverá comprovar disponibilidade e regularidade da área, verificar autorizações e licenciamento ou dispensa aplicável e articular os pontos de ligação às redes públicas. As condições de acessibilidade e de utilização das unidades deverão ser compatibilizadas com o projeto e os requisitos do programa.

10.3 O setor de convênios deverá comprovar a publicação e a vigência do instrumento, verificar o Plano de Trabalho atualizado, a formalização da contrapartida e a compatibilidade



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

entre execução, desembolsos e prestação de contas. O setor contábil deverá confirmar as dotações e a programação financeira.

10.3.1 A cláusula décima quinta do convênio prevê apresentação do Projeto Técnico no prazo máximo de 170 dias corridos e estabelece condição suspensiva temporária, que impede o repasse até a apresentação tempestiva e a análise e aprovação pela CONDER. O setor de convênios deverá comprovar o atendimento dessa obrigação e a situação do ajuste antes de assumir compromissos de execução dependentes do repasse.

10.4 Os setores de licitações e contratos deverão atuar o processo, consolidar edital e minuta contratual e submeter as peças à análise jurídica. A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscais, com atribuições definidas e orientação sobre medições, controles de qualidade, registros e comunicação de ocorrências. A autoria deste ETP não substitui a designação formal da fiscalização.

#### **11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**

11.1 A funcionalidade das moradias depende da disponibilidade de abastecimento de água, energia elétrica, destinação adequada de esgoto, acesso e drenagem. Deverá ser delimitado o que integra a obra e o que depende de redes externas, concessionárias ou outras ações municipais, sem presumir inclusão de serviços não previstos no orçamento.

11.2 A Administração deverá confirmar se serviços de infraestrutura externa ou ligações exigem providências ou contratações adicionais. Eventuais intervenções necessárias deverão ser programadas para que as unidades possam ser utilizadas ao término da obra. A seleção e o atendimento dos beneficiários deverão seguir os critérios administrativos do programa.

#### **12 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

12.1 A obra poderá produzir resíduos, poeira, ruído, movimentação de solo e consumo de água e energia. A execução deverá adotar segregação e destinação regular dos resíduos, controle de transporte e armazenamento, redução de perdas e proteção do solo e das áreas vizinhas contra erosão e carreamento de sedimentos.

12.2 A contratada deverá utilizar materiais de procedência regular, especialmente madeira e agregados, proteger áreas de armazenamento e impedir lançamento de resíduos e efluentes em redes pluviais ou no solo. A logística reversa e a reciclagem serão aplicadas aos materiais e embalagens para os quais houver previsão legal e possibilidade técnica.

12.3 As especificações deverão favorecer eficiência no uso de água e energia, compatível com os projetos e o orçamento. As exigências ambientais e eventuais licenças deverão ser definidas antes da execução, com responsabilidades indicadas nos documentos contratuais.

#### **13 ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

13.1 A análise identifica riscos para o planejamento e a execução. O gerenciamento detalhado deverá integrar a fase preparatória; eventual matriz contratual de alocação deverá definir responsabilidades conforme os riscos efetivamente atribuídos a cada parte.

13.2 Incompatibilidade entre projeto e orçamento: pode comprometer a segurança, a formação das propostas e a execução. Medida preventiva: revisão técnica das fundações, paredes, instalações e quantitativos, com esclarecimento do item 3.7 e aprovação das peças compatibilizadas pela equipe responsável.



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

13.3 Insuficiência de infraestrutura externa ou indisponibilidade da área: pode impedir implantação ou uso das unidades. Medida preventiva: comprovação das condições do terreno e programação das ligações e intervenções necessárias, sob coordenação municipal.

13.4 Atrasos em repasses, contrapartida ou tramitação: podem interromper a obra e comprometer a vigência convencional. O descumprimento da obrigação de apresentação do Projeto Técnico prevista na cláusula décima quinta pode levar à extinção do ajuste. Medida preventiva: comprovação do atendimento da condição suspensiva, programação financeira, acompanhamento do desembolso e da prestação de contas e atuação tempestiva do setor de convênios.

13.5 Desempenho inadequado da contratada, materiais incompatíveis ou execução defeituosa: podem gerar atrasos e retrabalhos. Medida preventiva: habilitação proporcional, planejamento de execução, inspeções, ensaios, registro de não conformidades e exigência de correção pela fiscalização.

#### **14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

14.1 A contratação de empresa especializada para execução das 54 unidades habitacionais é adequada ao atendimento da necessidade formalizada e à finalidade do Convênio nº 043/2026. A estimativa de R\$ 5.778.382,73 corresponde à soma dos recursos da CONDER e da contrapartida municipal, e o prazo de planejamento é de 10 meses.

14.2 Conclui-se pela viabilidade da solução para prosseguimento da fase preparatória, condicionando a aprovação final das peças para o edital à compatibilização entre projetos e orçamento, à confirmação da implantação e da infraestrutura necessária e à regular instrução orçamentária e convencional, inclusive quanto à situação da condição suspensiva do Projeto Técnico. Recomenda-se lote único, concorrência eletrônica e empreitada por preço global, sujeita à confirmação das condições técnicas indicadas neste estudo.

#### **15 DOCUMENTOS DE SUPORTE E REFERÊNCIA LEGAL**

15.1 Integram o suporte da contratação: DFD de 01 de outubro de 2026; planilha unificada, com Orçamento Sintético, Composições Analíticas e Cronograma; Termo de Convênio de Finalidade Pública nº 043/2026; Declaração do Ordenador da Despesa e Declaração de Previsão de Contrapartida, ambas de 24 de setembro de 2026. O processo deverá reunir também o Plano de Trabalho, os projetos, memoriais, memórias de cálculo, registros de responsabilidade técnica e aprovações pertinentes.

15.2 Referência legal: BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Texto consolidado. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm). Acesso em: 1 out. 2026. A estrutura deste estudo observa os elementos do art. 18, § 1º.

Itambé/BA, 01 de outubro de 2026.

Rafique Iuri Pereira Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-BA nº 051410046-0



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA • PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**Matriz de riscos da construção de 54 unidades habitacionais**

Processo Administrativo nº 0534.01.10/2026 • Convênio CONDER nº 043/2026 • Itambé/BA • 01 de outubro de 2026

**1 Identificação e finalidade**

Esta matriz identifica, avalia e estabelece medidas de tratamento dos riscos que podem comprometer a licitação, a execução e a entrega de 54 unidades habitacionais no Bairro Ivan Fernandes, em Itambé/BA. Integra o planejamento da contratação e orienta o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro do empreendimento.

| Parâmetro            | Referência                                                                                                                                                                      |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade requisitante | Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Responsável pela demanda: Adailton Ferreira Viana.                                                                              |
| Orçamento e recursos | Total estimado: R\$ 5.778.382,73. Recursos CONDER: R\$ 5.631.024,42. Contrapartida municipal: R\$ 147.358,31.                                                                   |
| Prazos               | Execução: 10 meses, conforme DFD e cronograma. Vigência do convênio: 17 meses contados da publicação, conforme cláusula décima segunda; controlar a data efetiva da publicação. |

**2 Critérios de avaliação**

Avaliação qualitativa inicial, sujeita à revisão com o avanço do planejamento e da execução. Probabilidade (P): 1 = baixa, ocorrência pouco provável; 2 = média, ocorrência possível; 3 = alta, ocorrência provável ou vulnerabilidade já identificada. Impacto (I): 1 = baixo, correção pontual; 2 = médio, efeito relevante e recuperável sobre custo, prazo ou qualidade; 3 = alto, potencial paralisação, comprometimento da segurança, do objeto ou dos recursos. Nível (N) =  $P \times I$ : 1 a 2 = baixo; 3 a 4 = médio; 6 a 9 = alto.

Riscos altos exigem tratamento prioritário e decisão do gestor antes do marco afetado; riscos médios exigem controle e revisão mensal; riscos baixos permanecem monitorados. As avaliações não representam frequências estatísticas nem comprovação de ocorrência. O risco residual será reavaliado após comprovação da eficácia das medidas.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 18, inciso X. A proposta de responsabilidade contratual deve ser consolidada no edital e no contrato, observados os arts. 22 e 103. Responsável pelo controle e parte que assume o efeito econômico do evento são funções distintas.



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

ESTADO DA BAHIA • PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## 3 Registro e tratamento dos riscos R01 a R04

P = probabilidade • I = impacto • N = nível inicial. Responsabilidades econômicas propostas para consolidação contratual.

| Código e fase  | Evento e consequência                                                                                                                                   | P / I / N                 | Ação preventiva                                                                                                                                    | Ação de contingência                                                                                                                       | Responsável e marco                                                              | Responsabilidade proposta                         |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| R01<br>Planej. | Divergência na identificação dos processos<br>Documentos com referências SEI distintas podem prejudicar vinculação, análise e tramitação.               | P 3<br>I 2<br>N 6<br>Alto | Conferir a correspondência entre o convênio, o DFD e as declarações. Registrar no PA municipal os vínculos documentais corretos.                   | Solicitar esclarecimento e retificação aos emissores, preservando os originais e a rastreabilidade.                                        | Setor de convênios e unidade requisitante. Antes da conclusão da instrução.      | Município                                         |
| R02<br>Planej. | Projetos e quantitativos incompatíveis<br>Omissões ou divergências entre projetos, orçamento e escopo podem gerar aditivos e serviços sem cobertura.    | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto | Compatibilizar projetos, memoriais, composições e quantitativos das 54 unidades com a planilha aprovada pela CONDER.                               | Corrigir as peças antes do edital; durante a obra, avaliar tecnicamente a alteração e obter as autorizações necessárias antes da execução. | Equipe de engenharia e unidade requisitante. Antes do edital e a cada alteração. | Município quanto aos projetos fornecidos          |
| R03<br>Planej. | Área sem condições de implantação<br>Pendências fundiárias, topográficas, geotécnicas ou interferências podem impedir implantação ou alterar fundações. | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto | Verificar domínio e disponibilidade da área, levantamento topográfico, investigação geotécnica e interferências; conferir adequação das fundações. | Isolar a frente afetada; produzir diagnóstico e revisar a solução com aprovação técnica e administrativa.                                  | Equipe de engenharia e setor patrimonial. Antes da liberação da área.            | Município quanto à área e aos estudos fornecidos  |
| R04<br>Planej. | Licenças e condições de início não atendidas<br>Ausência de autorizações, ART ou documentação do certame pode impedir o início regular da obra.         | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto | Conferir publicação do convênio, autorizações pertinentes, ART de fiscalização e envio do certame e declaração de conformidade à CONDER.           | Regularizar a documentação e reprogramar o início da frente impedida.                                                                      | Setor de convênios, engenharia e licitações. Antes da ordem de serviço.          | Município; contratada pelas suas ART e obrigações |



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

ESTADO DA BAHIA • PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## 3 Registro e tratamento dos riscos R05 a R08

P = probabilidade • I = impacto • N = nível inicial. Responsabilidades econômicas propostas para consolidação contratual.

| Código e fase  | Evento e consequência                                                                                                                                           | P / I / N                  | Ação preventiva                                                                                                                             | Ação de contingência                                                                                                                  | Responsável e marco                                                                          | Responsabilidade proposta                 |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| R05<br>Seleção | Impugnações e restrições à competitividade<br>Exigências sem justificativa ou inconsistências do edital podem atrasar ou invalidar o certame.                   | P 2<br>I 2<br>N 4<br>Médio | Revisar coerência das peças e proporcionalidade das exigências técnicas, com motivação e análise jurídica.                                  | Responder aos questionamentos; retificar e republicar o edital quando cabível, observando os prazos legais.                           | Agente de contratação, engenharia e assessoria jurídica. Antes da publicação e no certame.   | Município                                 |
| R06<br>Seleção | Proposta inexecutável ou capacidade insuficiente<br>Preço incompatível e insuficiência técnica ou financeira podem levar a atraso, abandono ou baixa qualidade. | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto  | Analisar exequibilidade, composições, capacidade técnica e econômico-financeira conforme o edital; promover diligências cabíveis.           | Adotar decisão motivada sobre a proposta; na execução, cobrar plano de recuperação e aplicar medidas contratuais com devido processo. | Agente de contratação e equipe técnica; gestor na execução. Na seleção e na mobilização.     | Contratada quanto à proposta e capacidade |
| R07<br>Exec.   | Atraso ou suspensão de repasses<br>Descompasso entre desembolso, execução e exigências da CONDER pode comprometer o fluxo financeiro.                           | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto  | Compatibilizar cronogramas; protocolar documentação e prestações de contas; acompanhar condições de liberação das parcelas.                 | Sanar pendências e comunicar a CONDER; ajustar frentes e cronograma por decisão formal, com avaliação dos efeitos contratuais.        | Setor de convênios, finanças e gestor. Antes de cada parcela e mensalmente.                  | Município na relação com a contratada     |
| R08<br>Exec.   | Contrapartida sem cobertura ou formalização<br>Insuficiência orçamentária ou ausência de formalização pode comprometer a cobertura do orçamento total.          | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto  | Confirmar dotação e disponibilidade da contrapartida; verificar sua formalização no instrumento convenial, conforme cláusula segunda, § 5º. | Providenciar cobertura orçamentária e formalização cabível; reprogramar compromissos até regularização.                               | Finanças, setor de convênios e ordenador da despesa. Antes da contratação e dos desembolsos. | Município                                 |



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

ESTADO DA BAHIA • PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## 3 Registro e tratamento dos riscos R09 a R12

P = probabilidade • I = impacto • N = nível inicial. Responsabilidades econômicas propostas para consolidação contratual.

| Código e fase | Evento e consequência                                                                                                                                            | P / I / N                  | Ação preventiva                                                                                                                            | Ação de contingência                                                                                                  | Responsável e marco                                                           | Responsabilidade proposta                                                   |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| R09 Exec.     | Atraso por chuvas e condições do terreno<br>Chuvas e solo saturado podem reduzir produtividade, danificar serviços e afetar fundações.                           | P 2<br>I 2<br>N 4<br>Médio | Programar serviços sensíveis, drenagem provisória e proteção de materiais; acompanhar previsão do tempo e registrar condições locais.      | Proteger as frentes, avaliar danos e reprogramar; documentar eventual evento excepcional e seus efeitos.              | Contratada e fiscalização técnica. Diariamente nas frentes expostas.          | Contratada nas condições ordinárias; eventos excepcionais conforme contrato |
| R10 Exec.     | Falta de materiais ou mão de obra<br>Falhas de suprimento e mobilização podem comprometer o ritmo das 54 unidades.                                               | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto  | Exigir programação de compras, frentes, equipes e equipamentos coerente com o cronograma; acompanhar produtividade.                        | Cobrar recomposição de equipes e suprimentos e plano de recuperação com metas verificáveis.                           | Contratada; fiscalização e gestor no acompanhamento. Semanalmente.            | Contratada                                                                  |
| R11 Exec.     | Falhas em fundações e paredes estruturais<br>Execução inadequada ou alterações sem projeto podem comprometer estabilidade e segurança.                           | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto  | Conferir locação, fundações, modulação, materiais, armaduras e demais controles do sistema projetado antes de liberar etapas subsequentes. | Interditar a frente afetada, solicitar avaliação do responsável técnico e exigir correção validada antes da retomada. | Responsável técnico da contratada e fiscal técnico. Em cada etapa estrutural. | Contratada pela execução; Município por defeito de projeto fornecido        |
| R12 Exec.     | Materiais e serviços fora de especificação<br>Não conformidades em cobertura, impermeabilização, esquadrias e acabamentos podem gerar infiltrações e retrabalho. | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto  | Verificar recebimento, certificados pertinentes e execução; aprovar amostras quando previsto e registrar inspeções.                        | Rejeitar o material ou serviço; exigir substituição ou refazimento e comprovação de conformidade antes da aceitação.  | Contratada e fiscal técnico. No recebimento e na execução.                    | Contratada                                                                  |



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

ESTADO DA BAHIA • PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## 3 Registro e tratamento dos riscos R13 a R16

P = probabilidade • I = impacto • N = nível inicial. Responsabilidades econômicas propostas para consolidação contratual.

| Código e fase | Evento e consequência                                                                                                                                         | P / I / N                  | Ação preventiva                                                                                                                        | Ação de contingência                                                                                                                         | Responsável e marco                                                                   | Responsabilidade proposta                                                   |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| R13<br>Exec.  | Acidentes no canteiro<br>Falhas de proteção e organização podem causar lesões, paralisação e responsabilização.                                               | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto  | Implementar medidas de segurança aplicáveis, treinamento, isolamento, proteção coletiva e individual; verificar condições de trabalho. | Acionar atendimento emergencial, interromper a atividade insegura, registrar o evento e corrigir suas causas.                                | Contratada e responsáveis por segurança; fiscalização no acompanhamento. Diariamente. | Contratada pelas obrigações de segurança                                    |
| R14<br>Exec.  | Danos ambientais e descarte irregular<br>Resíduos e materiais mal geridos podem provocar contaminação, autuações e danos a terceiros.                         | P 2<br>I 2<br>N 4<br>Médio | Planejar acondicionamento, transporte e destinação regular de resíduos; controlar poeira, erosão e efluentes.                          | Conter a ocorrência, remover resíduos e reparar danos, apresentando comprovação da destinação.                                               | Contratada e fiscalização técnica. Durante toda a obra.                               | Contratada por danos decorrentes de sua atuação                             |
| R15<br>Exec.  | Medições sem comprovação ou duplicadas<br>Quantidades incorretas e registros insuficientes podem gerar pagamento indevido, glosas e perda de rastreabilidade. | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto  | Conferir memória de cálculo, localização por unidade, fotos, serviços executados e acumulados; conciliar BM, contrato e notas fiscais. | Corrigir a medição antes da liquidação; apurar e regularizar valores indevidos, com registro e providências administrativas.                 | Fiscal técnico, gestor e setor financeiro. Em cada medição.                           | Cada parte por seus atos; contratada pela veracidade dos dados apresentados |
| R16<br>Exec.  | Alteração sem autorização e perda de compatibilidade<br>Mudanças de serviços ou quantidades sem análise podem gerar despesas não reconhecidas pela CONDER.    | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto  | Comparar execução com projeto, contrato e planilha conveniada; instruir previamente alterações com justificativa e aprovação cabível.  | Interromper o serviço alterado sem autorização; analisar regularização e efeitos, sem reconhecer automaticamente a elegibilidade da despesa. | Gestor, engenharia e setor de convênios. Antes de qualquer alteração.                 | Município por alterações determinadas; contratada por desvios de execução   |



## LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

ESTADO DA BAHIA • PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## 3 Registro e tratamento dos riscos R17 a R20

P = probabilidade • I = impacto • N = nível inicial. Responsabilidades econômicas propostas para consolidação contratual.

| Código e fase  | Evento e consequência                                                                                                                                              | P / I / N                 | Ação preventiva                                                                                                                                          | Ação de contingência                                                                                                            | Responsável e marco                                                                 | Responsabilidade proposta                                                         |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| R17<br>Exec.   | Execução além da vigência do convênio<br>Atraso pode impedir medições, empenhos, liquidações e pagamentos na forma pactuada.                                       | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto | Controlar prazo de 10 meses e vigência convencional pela publicação; acompanhar caminho crítico e solicitar aditivo tempestivo quando necessário.        | Formalizar reprogramação e pedido fundamentado de prorrogação antes do vencimento; ajustar atividades às restrições conveniais. | Gestor e setor de convênios, com fiscal técnico. Mensalmente e nos marcos críticos. | Parte responsável pela causa do atraso                                            |
| R18<br>Exec.   | Inadimplemento trabalhista ou financeiro da empresa<br>Débitos e insuficiência de caixa podem reduzir mobilização e continuidade dos serviços.                     | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto | Acompanhar regularidade e obrigações documentais do contrato; verificar mobilização, fornecimentos e sinais de perda de capacidade.                      | Notificar e exigir regularização; avaliar sanções, garantias e continuidade contratual conforme o instrumento e a lei.          | Contratada; fiscal administrativo e gestor. Mensalmente e ao surgir indício.        | Contratada                                                                        |
| R19<br>Entrega | Unidades sem funcionalidade ou ligações necessárias<br>Falhas nas instalações e interfaces de água, energia e esgotamento podem impedir ocupação e uso adequado.   | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto | Verificar interfaces com concessionárias e soluções previstas; programar ligações e realizar testes das instalações por unidade.                         | Sanar defeitos e pendências de ligação; reavaliar a liberação para uso até comprovação de funcionalidade.                       | Contratada, fiscalização e Município nas interfaces externas. Antes do recebimento. | Contratada pelo escopo contratado; Município pelas interfaces sob sua competência |
| R20<br>Encerr. | Prestação de contas incompleta ou intempestiva<br>Ausência de comprovação pode gerar glosas, suspensão de repasses, registro no SICON e tomada de contas especial. | P 2<br>I 3<br>N 6<br>Alto | Organizar documentação desde a primeira parcela; controlar prazos das cláusulas terceira, sexta, oitava e décima segunda e conciliar a conta específica. | Sanar diligências no prazo; comprovar aplicação, corrigir inconsistências e restituir saldos quando devido.                     | Setor de convênios, finanças e fiscalização. Em cada parcela e no encerramento.     | Município perante a CONDER; contratada por documentos sob sua obrigação           |



**LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES**

ESTADO DA BAHIA • PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**4 Diretrizes de responsabilidade contratual**

A Administração responde pela disponibilização regular da área, pelos projetos e informações que fornece, pelas autorizações sob sua competência e pela gestão dos recursos conveniados. A contratada responde pela sua proposta, organização dos meios de execução, produtividade, segurança, qualidade, fornecimentos e obrigações legais e contratuais. O acompanhamento pela fiscalização não transfere ao Município as obrigações da contratada.

A alocação deve considerar a causa comprovada do evento e a capacidade de cada parte para controlá-lo. Eventos excepcionais, condições de terreno não identificáveis pelos estudos disponíveis e alterações determinadas pela Administração exigem análise específica e decisão motivada conforme a lei e o contrato. Medidas de contingência não autorizam automaticamente aditivos, prorrogações ou recomposição de preços.

**5 Monitoramento e atualização**

O gestor coordenará o acompanhamento com os fiscais, a engenharia, o setor de convênios e o setor financeiro. A matriz deverá ser revista ao finalizar a fase preparatória, antes da ordem de serviço, mensalmente durante a execução, em cada medição relevante e sempre que ocorrer alteração de escopo, prazo, orçamento, repasse ou condição de implantação. No recebimento, a revisão abrangerá a funcionalidade das unidades e a documentação de encerramento.

Para cada revisão, registrar: código do risco; ocorrência ou indício; providência adotada; responsável designado; prazo; documento comprobatório; probabilidade e impacto residuais; e decisão do gestor. Considerar a medida concluída somente após verificação de sua eficácia. Riscos com nível residual alto devem ser submetidos ao gestor para decisão e providências adicionais.

**6 Conferências prioritárias para a instrução**

O preâmbulo do Convênio nº 043/2026 indica o Processo SEI nº 043.4110.2026.0002208-45, enquanto o DFD e as declarações de 24 de setembro de 2026 indicam nº 043.4125.2025.0003101-29. Conferir a relação entre os registros e a identificação adequada em cada peça, mantendo o PA municipal nº 0534.01.10/2026 como identificador desta contratação.

Confirmar a publicação que inicia a vigência de 17 meses e a compatibilidade do prazo de obra com o saldo de vigência. Verificar a formalização da contrapartida de R\$ 147.358,31, pois o convênio prevê recursos CONDER de R\$ 5.631.024,42 e disciplina as despesas excedentes na cláusula segunda, § 5º.

**7 Documentos de referência**

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm). Acesso em: 1 out. 2026.

CONDER; MUNICÍPIO DE ITAMBÉ. Termo de Convênio de Finalidade Pública nº 043/2026.

ITAMBÉ. Documento de Formalização da Demanda para construção de 54 unidades habitacionais. 1 out. 2026. Declarações do ordenador da despesa e de previsão de contrapartida. 24 set. 2026. Planilha unificada: orçamento sintético e cronograma físico-financeiro.

Itambé/BA, 01 de outubro de 2026.

Rafique Iuri Pereira Silva  
Engenheiro Civil • CREA nº 051410046-0  
Elaboração técnica



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

**A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Ilmo Sr. Pregoeiro  
REF. PREGÃO ELETRONICO 031/2026**

A empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala A, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, Sra. Procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, portadora do RG nº 27.601.293-8 SSP/SP e CPF nº 277.277.558-50, vem respeitosamente a presença de V.SRA. INTERPOR em tempo hábil a

**ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

Precisamos de um esclarecimento acerca do **ITEM 02**, o edital menciona a exigência de garantia, porém não ficou claro se o valor a ser apresentado deve ser calculado sobre:

- a) o valor global estimado do Pregão (todos os itens), ou
- b) o valor total estimado do item/lote **para o qual a empresa apresentou proposta.**

Diante disso, solicitamos confirmar qual das duas bases deverá ser utilizada para fins de apresentação da garantia, a fim de evitar qualquer interpretação equivocada e assegurar o pleno cumprimento das exigências editalícias.

**Poderiam nos informar, por gentileza, os dados bancários para depósito de caução?**

De acordo com o entendimento doutrinário e legal, a exigência de garantia de proposta deve ser proporcional e razoável, correspondendo ao valor estimado para o objeto específico a ser contratado, e não ao valor global do edital, quando este for composto por diversos itens independentes. A exigência de 1% do valor total, sem discriminar o valor específico do item a ser contratado, impõe um ônus financeiro excessivo e desnecessário aos licitantes, especialmente para empresas que desejam participar apenas de um item do edital.

A Lei 14.133/2021, que substituiu a Lei 8.666/93, estabelece que a garantia de proposta, quando exigida, deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. O artigo 59, § 3º, estabelece que a

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE PEDIDO DE  
ESCLARECIMENTO**

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE

2026

ANO X | N º 1973

**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

garantia de proposta não deve ultrapassar 1% do valor estimado para a contratação. Portanto, ao aplicar 1% sobre o valor total do edital, sem considerar o valor individual de cada item, o edital viola o princípio da proporcionalidade, impondo uma exigência que não reflete o risco real da contratação para itens específicos.

Acórdão TCU nº 6.119/2025 – 1ª Câmara

Trata-se de decisão da 1ª Câmara do TCU que reforça o entendimento de que exigências econômico-financeiras — incluindo garantias — devem observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, evitando imposição de ônus excessivo ao licitante. A Corte destaca que requisitos devem ser compatíveis com o objeto efetivamente disputado e não podem restringir a competitividade por utilizarem bases de cálculo desproporcionais ao item ou lote licitado.

Anexamos uma impugnação sobre o valor global estimado do Pregão (todos os itens), entretanto caso positivo o esclarecimento sobre a garantia ser apenas sobre o valor total estimado do item/lote de interesse da empresa podem desconsiderar a impugnação.

Araçatuba/SP, 28 de OUTUBRO de 2026



K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP  
KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI – PROCURADORA  
CPF: 277.277.558-50

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE  
IMPUGNAÇÃO**QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026  
ANO X | N.º 1973**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2026.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 32/2026, item(ns) 93 e 94

Prezados Senhores, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sua

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

**DOS FATOS**

Após análise técnica do Termo de Referência e da estimativa de preços constante do processo licitatório, a Impugnante verificou fortes indícios de que o valor de referência fixado para o(s) item(ns) acima não representa os preços atualmente praticados no mercado especializado de fabricantes de quadros escolares.

A presente impugnação não decorre do custo interno da empresa, mas da constatação de que a pesquisa de preços utilizada pela Administração não demonstra, de forma transparente, que os produtos pesquisados possuem identidade técnica com o objeto efetivamente licitado.

Essa circunstância compromete a confiabilidade do orçamento estimado e pode restringir a competitividade do certame.

A conclusão decorre da incompatibilidade entre o valor estimado e as especificações técnicas exigidas no edital, indicando que a pesquisa de preços pode ter sido realizada com produtos que não guardam identidade técnica com o objeto licitado ou mediante utilização de fontes que não refletem adequadamente o mercado especializado.

A elaboração do orçamento estimado não constitui mera formalidade administrativa, mas etapa essencial do planejamento da contratação, devendo observar os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)

**LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE  
IMPUGNAÇÃO**QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026  
ANO X | N.º 1973**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A presente impugnação não se fundamenta exclusivamente na estrutura de custos da Impugnante, mas na necessidade de que a estimativa de preços observe critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a realidade do mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para a elaboração da estimativa de preços, indicando diversas fontes que podem ser utilizadas pela Administração. Contudo, a utilização dessas fontes não dispensa a demonstração de que os produtos pesquisados são tecnicamente equivalentes ao objeto licitado e que os preços coletados representam, de forma fidedigna, o mercado correspondente.

**DOS INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIA NA PESQUISA DE PREÇOS**

A análise do edital evidencia indícios que recomendam a reavaliação da estimativa de preços, dentre os quais:

- ausência de demonstração da identidade técnica entre os produtos pesquisados e o objeto licitado;
- inexistência de memória de cálculo detalhada que permita verificar a formação do preço estimado;
- eventual utilização de contratações pretéritas ou pesquisas cuja atualidade não foi demonstrada;
- ausência de demonstração dos critérios utilizados para exclusão de valores discrepantes;
- inexistência de comprovação de que as fontes consultadas representam efetivamente o mercado especializado de fabricantes de quadros escolares.

**DA OBRIGATORIEDADE DE PESQUISA DE PREÇOS COMPATÍVEL COM O OBJETO  
LICITADO**

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios para a elaboração da estimativa de preços.

Entretanto, a simples utilização de fontes previstas na legislação não é suficiente.

A pesquisa somente atende à finalidade legal quando os preços coletados correspondem a produtos efetivamente equivalentes ao objeto licitado.

Não basta que os itens pesquisados possuam a mesma denominação comercial.

É indispensável que apresentem identidade técnica.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829  
Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)

**LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE  
IMPUGNAÇÃO**QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026  
ANO X | N.º 1973**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024**DA NECESSIDADE DE IDENTIDADE TÉCNICA ENTRE O PRODUTO LICITADO E O PRODUTO  
PESQUISADO**

O objeto desta licitação possui especificações técnicas próprias.

Entre elas destacam-se:

- tipo de superfície;
- laminado melamínico;
- chapa magnética
- pintura UV
- acabamento;
- espessura;
- moldura;
- alumínio anodizado;
- sistema de fixação;
- suporte para apagador;
- acessórios;
- garantia;
- dimensões;
- características construtivas.

Caso a pesquisa de preços tenha utilizado produtos sem essas mesmas características, o valor obtido não representa o mercado do objeto licitado.

A identidade técnica é condição indispensável para que a pesquisa de preços produza um orçamento confiável.

Como elemento técnico de análise econômica, a Impugnante realizou estudo interno da estrutura de custos normalmente observada na fabricação de quadros escolares com especificações equivalentes às exigidas no edital, constatando que:

- os insumos representam aproximadamente 58% do custo global de fabricação;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



**LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE  
IMPUGNAÇÃO**QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026  
ANO X | N.º 1973**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- os encargos trabalhistas, tributos e despesas indiretas possuem impacto significativo na formação do preço final;
- despesas logísticas variam conforme a região de entrega e devem ser consideradas na estimativa de preços;
- tributos incidentes sobre a operação (conforme o regime tributário do fornecedor) influenciam diretamente na composição do preço;
- a soma dos custos diretos e indiretos evidencia que o valor estimado merece reavaliação quanto à sua compatibilidade com o mercado.

Embora o conceito de inexequibilidade costume ser empregado para análise das propostas apresentadas pelos licitantes, é igualmente necessário que o orçamento estimado da Administração seja elaborado com base em metodologia idônea e compatível com o mercado, evitando a fixação de valores que inviabilizem a ampla competitividade e a futura execução contratual.

**DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA**

Embora a Administração informe que realizou pesquisa de preços, normalmente não disponibiliza:

- memória de cálculo;
- especificações completas dos produtos pesquisados;
- identificação dos fabricantes;
- documentação comprobatória das pesquisas;
- justificativa para exclusão de preços discrepantes.

Sem essas informações, torna-se impossível verificar se a estimativa realmente representa o mercado.

**DA DISTORÇÃO CAUSADA PELA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS NÃO EQUIVALENTES**

É comum que pesquisas de preços sejam realizadas utilizando:

- marketplaces;
- papelarias;
- revendedores;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



**LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE  
IMPUGNAÇÃO**QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026  
ANO X | N.º 1973**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- distribuidores;
- atas antigas;
- notas fiscais sem especificação técnica.

Entretanto, tais fontes nem sempre comercializam produtos com as mesmas características exigidas pelo edital.

Consequentemente, acabam reduzindo artificialmente o valor estimado.

**DA DIFERENÇA ENTRE FABRICANTE E REVENDEDOR**

O mercado de quadros escolares possui fabricantes especializados, distribuidores e revendedores.

Esses agentes possuem estruturas de custos, produtos e padrões de qualidade distintos.

Assim, a utilização de preços obtidos junto a empresas que comercializam produtos de especificação inferior ou diversa compromete a confiabilidade da pesquisa.

**DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A estimativa de preços deve ser suficiente para permitir ampla participação dos licitantes e viabilizar a futura execução contratual.

Caso o orçamento estimado não reflita adequadamente o mercado, poderão ocorrer, entre outras consequências:

- redução da competitividade;
- apresentação de propostas sem adequada viabilidade econômica;
- fracasso ou deserção do item licitado;
- necessidade de futura revisão do planejamento da contratação;
- pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais;
- atrasos na execução contratual;
- risco de fornecimento de produtos com características inferiores às especificadas no edital.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Essas situações evidenciam a importância de que a Administração realize pesquisa de preços baseada em metodologia transparente, atualizada e composta por produtos tecnicamente equivalentes ao objeto licitado.

**DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, princípio igualmente prestigiado pela Lei nº 14.133/2021.

Embora o equilíbrio econômico-financeiro seja preservado durante a execução contratual, sua adequada observância depende de um planejamento consistente da contratação, incluindo a elaboração de orçamento estimado compatível com os preços efetivamente praticados no mercado.

Assim, a fixação de valores referenciais sem adequada correspondência com a realidade econômica do objeto pode comprometer o planejamento da contratação, reduzir a competitividade do certame e aumentar a probabilidade de dificuldades durante a execução do contrato.

**DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS E DA NECESSIDADE DE SUA SUPERAÇÃO**

Nesse capítulo, explicaríamos que a pesquisa de preços elaborada pela Administração goza de presunção de legitimidade, **mas essa presunção é relativa**. Ela pode ser afastada quando o licitante apresenta elementos concretos que indiquem, por exemplo:

- ausência de identidade técnica entre os produtos pesquisados e o objeto licitado;
- utilização de fontes que não representam o mercado especializado;
- falta de memória de cálculo;
- ausência de motivação suficiente;
- inconsistências na metodologia empregada.

**DA NECESSIDADE DE PESQUISA JUNTO AO MERCADO ESPECIALIZADO**

A Impugnante ressalta que existem diversos fabricantes especializados no segmento de quadros escolares que atuam nacionalmente e cujos produtos apresentam características técnicas compatíveis com o objeto licitado.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829  
Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



**LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO**QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026  
ANO X | N.º 1973**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Dessa forma, caso ainda não tenham sido considerados na pesquisa de preços, recomenda-se que a Administração realize diligências junto ao mercado especializado, utilizando fabricantes com atuação consolidada, a fim de verificar a aderência dos valores estimados à realidade do setor. Segue exemplos de fabricantes especializados:

- <https://www.boardsolutions.com.br/>
- <https://lousas.com.br/>
- [https://metadil.com.br/cadeiras-e-assentos/cadeiras-aria/?https://metadil.com.br/utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=concorrentes&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=21382723417&gbraid=0AAAAA920EVb6B7F9vO3kXSB38E8KrS9XN&gclid=CjwKCAiA1obMBhAbEiwAsUBbIrsMRtZbjwGLsLmM3reOeqHqkge3WizaiYSmmYJZaaPdRVoRiq3t5BoCVqsQAvD\\_BwE](https://metadil.com.br/cadeiras-e-assentos/cadeiras-aria/?https://metadil.com.br/utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=concorrentes&gad_source=1&gad_campaignid=21382723417&gbraid=0AAAAA920EVb6B7F9vO3kXSB38E8KrS9XN&gclid=CjwKCAiA1obMBhAbEiwAsUBbIrsMRtZbjwGLsLmM3reOeqHqkge3WizaiYSmmYJZaaPdRVoRiq3t5BoCVqsQAvD_BwE)
- <https://www.whiteboard.com.br/>
- <https://www.luminaarte.com.br/quadro-branco/>
- <https://www.lousatec.com.br/?srsltid=AfmBOorEvILlEVgkS7ZOdWY-Px-h2FL8oLPsP7oW3MdL8iHaluh8sIQh>

**DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS**

A estimativa de preços constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública e deve refletir, com a maior fidelidade possível, a realidade do mercado para o objeto licitado. A fixação de valores referenciais incompatíveis com os preços efetivamente praticados pode comprometer diversos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

**a) Princípio da Competitividade**

A fixação de preço de referência incompatível com o mercado pode restringir a participação de empresas idôneas e qualificadas, especialmente fabricantes especializados, reduzindo a competitividade do certame e favorecendo a apresentação de propostas que não reflitam a realidade econômica do objeto.

**b) Princípio da Isonomia**

A pesquisa de preços inadequada pode colocar em situação de desvantagem empresas que elaboram propostas de forma responsável, em conformidade com seus custos efetivos e com as especificações técnicas exigidas, beneficiando propostas formuladas sem demonstração de exequibilidade.

**c) Princípio da Eficiência**

A eficiência administrativa exige que a contratação seja precedida de adequado planejamento. A adoção de orçamento estimado incompatível com o mercado pode resultar em licitação fracassada, item deserto, dificuldades na execução contratual ou necessidade de adoção de medidas corretivas posteriormente.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)

**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

**d) Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa**

A proposta mais vantajosa para a Administração não corresponde necessariamente ao menor preço nominal, mas àquela que reúne condições de atender integralmente às especificações do edital, com qualidade, segurança jurídica e viabilidade econômica. Um orçamento estimado artificialmente reduzido pode comprometer esse objetivo.

A pesquisa inadequada viola:

- princípio da competitividade;
- princípio da isonomia;
- princípio da eficiência;
- princípio do planejamento;
- princípio da motivação;
- princípio da busca da proposta mais vantajosa.
- 

**DA AFRONTA AO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021**

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deve ser obtido mediante pesquisa de preços realizada de forma compatível com o mercado, utilizando metodologia idônea e critérios objetivos.

Tal dispositivo não autoriza a simples coleta de preços de produtos genericamente semelhantes.

A pesquisa deve refletir o mercado do objeto efetivamente pretendido, considerando suas características técnicas, padrões de qualidade e desempenho.

Quando produtos tecnicamente distintos são utilizados como referência, ocorre distorção metodológica que compromete a confiabilidade do orçamento estimado.

**DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a Administração Pública deve elaborar o Termo de Referência e a pesquisa de preços com rigor técnico, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a observância da competitividade e a adequada motivação dos atos administrativos.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

O TCU tem reiteradamente afirmado que a pesquisa de preços não pode ser conduzida de forma meramente formal, devendo refletir a realidade do mercado correspondente ao objeto licitado, mediante utilização de parâmetros confiáveis e tecnicamente compatíveis.

Também é entendimento consolidado que as especificações técnicas constantes do edital devem ser suficientes para atender ao interesse público, vedando-se tanto exigências restritivas quanto descrições excessivamente genéricas que permitam a contratação de produtos incapazes de satisfazer adequadamente a necessidade administrativa.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas tem reconhecido que o planejamento da contratação constitui etapa essencial da licitação, sendo indispensável que o Termo de Referência, a pesquisa de preços e o orçamento estimado estejam harmonicamente estruturados.

Quando qualquer dessas etapas apresenta falhas relevantes, resta comprometida a própria validade do procedimento licitatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente afirmado que a pesquisa de preços deve representar efetivamente o mercado, utilizando fontes idôneas e metodologia transparente, sendo inadequada a utilização de valores que não guardem correspondência com o objeto licitado.

Além disso, diversos Tribunais de Contas estaduais reconhecem que a pesquisa de preços deve ser motivada, documentada e baseada em critérios objetivos, permitindo o controle de sua legalidade e da equivalência dos itens pesquisados.

**DO DEVER DE MOTIVAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

Caso a Administração opte por manter os valores estimados, deverá apresentar os documentos que demonstrem:

- a metodologia empregada;
- a memória de cálculo;
- as pesquisas realizadas;
- a descrição completa dos produtos utilizados como paradigma;
- a comprovação da equivalência técnica entre tais produtos e o objeto licitado.

Sem esses elementos, não há como exercer o controle da legalidade da pesquisa.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)



**LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE  
IMPUGNAÇÃO**QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026  
ANO X | N.º 1973**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024**DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos expostos, requer a Impugnante a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e preencher todos os requisitos legais de admissibilidade.
2. No mérito, o seu **integral provimento**, para que seja revista a pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado do(s) item(ns) impugnado(s), diante dos indícios de incompatibilidade entre os valores referenciais adotados e os preços atualmente praticados no mercado especializado.
3. Que seja realizada **nova pesquisa de preços**, observando rigorosamente as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de fontes idôneas, atuais e representativas do mercado, considerando exclusivamente produtos tecnicamente equivalentes ao objeto licitado, inclusive quanto às especificações, dimensões, materiais empregados, acabamento, acessórios, garantia e demais características constantes do Termo de Referência.
4. Que, na realização da nova pesquisa, sejam priorizadas consultas junto a fabricantes, fornecedores e empresas que atuem efetivamente no segmento de quadros escolares, evitando-se a utilização de produtos genéricos, de especificações distintas ou que não permitam a comprovação da identidade técnica com o objeto licitado.
5. Caso a Administração entenda pela manutenção da pesquisa de preços atualmente adotada, requer seja apresentada decisão devidamente motivada, acompanhada da íntegra da documentação que embasou a formação do orçamento estimado, especialmente:
  - a) memória de cálculo utilizada;
  - b) relação completa das fontes consultadas;
  - c) notas fiscais, contratos, atas de registro de preços ou demais documentos utilizados;
  - d) identificação dos fornecedores pesquisados;
  - e) especificações técnicas completas dos produtos considerados na pesquisa;
  - f) justificativa da metodologia empregada para obtenção do preço de referência;
  - g) critérios utilizados para exclusão de preços considerados discrepantes, quando houver.
6. Que seja demonstrado, de forma objetiva e documental, que todos os produtos utilizados na composição do preço estimado possuem identidade técnica com o objeto descrito no Termo de Referência, permitindo a conferência da equivalência entre os itens pesquisados e aqueles efetivamente licitados.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)

**LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE  
IMPUGNAÇÃO**QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026  
ANO X | N.º 1973**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,  
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).  
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

7. Constatada a inexistência de equivalência técnica, ou verificada qualquer inconsistência na metodologia utilizada para formação do orçamento estimado, requer seja promovida a revisão dos valores referenciais, com a consequente retificação do edital e reabertura dos prazos legais, caso necessária.

8. Caso a revisão da pesquisa de preços implique alteração das condições do certame, requer a suspensão da sessão pública até a conclusão da revisão e, posteriormente, a republicação do edital, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.

9. Requer, ainda, que a decisão administrativa enfrente expressamente todos os fundamentos apresentados nesta impugnação, especialmente quanto:

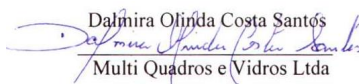
- à equivalência técnica dos produtos pesquisados;
- à metodologia empregada na pesquisa de preços;
- à compatibilidade do orçamento estimado com o mercado especializado;
- à observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. Por fim, requer que todas as comunicações e a decisão sobre a presente impugnação sejam encaminhadas à Impugnante, nos termos do edital e da legislação aplicável.

11. Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção do orçamento estimado, requer que a decisão administrativa apresente fundamentação técnica individualizada demonstrando as razões pelas quais considera que os produtos utilizados na pesquisa de preços possuem identidade técnica com o objeto licitado, permitindo o pleno exercício do contraditório e eventual controle pelos órgãos de fiscalização.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas saudações.

Termos em que, pede-se deferimento.

Dalmira Olinda Costa Santos  
  
Multi Quadros e Vidros Ltda

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: [www.multiquadros.com.br](http://www.multiquadros.com.br)  
e-mail: [multiquadros@yahoo.com.br](mailto:multiquadros@yahoo.com.br)

**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

**A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Ilmo Sr. Pregoeiro  
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026**

De acordo com o entendimento doutrinário e legal, a exigência de garantia de proposta deve ser proporcional e razoável, correspondendo ao valor estimado para o objeto específico a ser contratado, e não ao valor global do edital, quando este for composto por diversos itens independentes. A exigência de 1% do valor total, sem discriminar o valor específico do item a ser contratado, impõe um ônus financeiro excessivo e desnecessário aos licitantes, especialmente para empresas que desejam participar apenas de um item do edital.

A Lei 14.133/2021, que substituiu a Lei 8.666/93, estabelece que a garantia de proposta, quando exigida, deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. O artigo 59, § 3º, estabelece que a garantia de proposta não deve ultrapassar 1% do valor estimado para a contratação. **Portanto, ao aplicar 1% sobre o valor total do edital, sem considerar o valor individual de cada item, o edital viola o princípio da proporcionalidade, impondo uma exigência que não reflete o risco real da contratação para itens específicos.**

**Conforme discutido no artigo de Ronny Charles<sup>1</sup>, a exigência de garantia de proposta deve ser vinculada ao valor estimado do item ao qual o licitante está concorrendo. Exigir garantia sobre o valor global do edital pode restringir a competitividade do certame, contrariando o princípio constitucional da isonomia e da ampla concorrência. A prática recomendada é calcular o valor da garantia com base no item específico, evitando, assim, a imposição de barreiras econômicas desproporcionais.**

A empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala A, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, Sra. Procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, portadora do RG nº 27.601.293-8 SSP/SP e CPF nº 277.277.558-50, vem, respeitosamente, à presença de V. Sra., interpor a presente:

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL***Com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021***1. DOS FATOS**

O edital prevê, como requisito para participação, a apresentação de **garantia de proposta** correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, independentemente de o licitante ofertar proposta para todos os itens/lotos ou apenas para parte deles.

Tal exigência impõe ônus desproporcional aos licitantes que desejam participar de forma parcial, ou seja, apenas em determinados lotes ou itens, uma vez que estes ficam obrigados a apresentar garantia calculada sobre montante alheio ao valor efetivamente disputado, restringindo de forma indevida a competitividade do certame.

**2. DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS**

O art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece que a licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, vedando exigências que comprometam a competitividade sem motivação adequada. O art. 5º, caput, reforça o princípio da isonomia, o que implica que qualquer requisito editalício deve ser proporcional e justificado.

**2.1 Da previsão legal na Lei nº 14.133/2021**

O art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

“A garantia exigida do licitante, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, deverá ser proporcional ao valor da proposta.”

A redação é inequívoca: o cálculo da garantia deve considerar o valor da proposta apresentada pelo licitante, e não o valor global do certame quando este não pretende disputar todos os itens.

**3. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

O TCU já consolidou o entendimento de que a garantia de proposta deve ser proporcional ao valor dos itens disputados:

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

**Acórdão 1.793/2011** – Plenário: “A exigência de garantia de proposta deve ser proporcional ao valor dos itens efetivamente disputados pelo licitante, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame.”

**Acórdão 2.037/2014** – Plenário: “A Administração deve se abster de exigir garantia de participação calculada sobre o valor global do certame quando o licitante concorrer apenas a determinados itens, devendo a exigência ser proporcional.”

**Acórdão 1.267/2015** – Plenário: “Cláusulas que impõem garantias de participação sem proporcionalidade ao objeto disputado configuram restrição indevida à competitividade.”

O Tribunal de Contas da União, em diversos precedentes, vem decidindo que a exigência de garantias, quando não fundamentada, configura afronta à razoabilidade e à ampla concorrência. Veja-se, por exemplo, o

**Acórdão TCU nº 2.074/2012** – Plenário: “A exigência de garantia de proposta deve estar em consonância com o princípio da isonomia, evitando-se imposições que possam dificultar a participação de potenciais licitantes.”

**Acórdão TCU nº 2.552/2017** – Plenário: “A exigência de garantias desproporcionais pode violar os princípios da razoabilidade e da competitividade.” O TCU destacou que a exigência de garantias desproporcionais pode violar os princípios da razoabilidade e da competitividade. O cálculo da garantia de proposta deve ser feito com base no valor estimado para o item ou lote específico, em vez de considerar o valor total do certame, para não criar barreiras à participação.

**4. DO PREJUÍZO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A exigência em questão cria barreira desnecessária à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, afrontando o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, bem como nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Ao impor cálculo sobre o valor global do certame, mesmo quando a empresa disputa apenas parte dos itens, há evidente redução na competitividade e possível direcionamento da contratação para participantes de maior porte econômico.

**5. DA ILEGALIDADE NO CÁLCULO DA GARANTIA DE PROPOSTA**

De acordo com o *caput* do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, a Administração tem a faculdade de exigir a prestação de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços.

Um dos principais pontos que merece destaque nesta impugnação é o fato de que a exigência de caução de proposta, tal como prevista no edital, fere frontalmente o princípio da ampla concorrência, que constitui pilar estruturante da modalidade pregão, conforme expressamente previsto nos artigos 11 e 5º da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de garantia de proposta deve ser excepcional, justificada com base em critérios objetivos, e limitada aos riscos inerentes ao objeto contratual, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade. A Administração Pública não pode utilizar-se de cláusulas padrão para impor garantias em todos os certames, como vem ocorrendo em diversos municípios, sem motivação técnica que fundamente a exigência. Tal prática, generalizada e padronizada, inibe a participação de empresas, especialmente micro e pequenas, e favorece direcionamentos ilícitos e anticompetitivos.

Conforme destaca o professor Ronny Charles Lopes de Torres, “a exigência de garantia de proposta não pode ser banalizada, sob pena de violar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e de comprometer o caráter competitivo do certame” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 15. ed. São Paulo: Juspodvm, 2024).

A Lei nº 14.133/2021, no artigo 58, §1º, determina que a garantia de proposta não poderá exceder a 1% do valor estimado para a contratação, devendo sua exigência observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao caso concreto. A interpretação sistemática desse

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

dispositivo, à luz do art. 11, I, da mesma Lei, reforça que o instrumento convocatório não pode conter cláusulas que restrinjam a competição injustificadamente.

Neste sentido, Joel Menezes Niebuhr observa que:

“A exigência de garantia de proposta deve estar sempre embasada em critérios técnicos razoáveis, sob pena de converter-se em obstáculo à livre concorrência e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.” (Licitações e Contratos Administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.)

Portanto, a cláusula editalícia que impõe caução sobre o valor global, de forma indiscriminada, sem qualquer justificativa concreta ou análise de risco específica, deve ser considerada nula de pleno direito, à luz dos princípios constitucionais e legais que regem o processo licitatório. A manutenção dessa exigência pode ensejar não apenas a nulidade do certame, como também a responsabilização do agente público responsável, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/21 e do art. 37 da Constituição Federal.

A Lei nº 14.133/2021, no artigo 58, permite que a Administração exija garantia de proposta, mas não autoriza que tal garantia seja calculada sobre valores alheios ao interesse do licitante.

Tal entendimento decorre da aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da competitividade, expressos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A doutrina é igualmente pacífica. Rafael Sérgio de Oliveira leciona:

“A exigência de garantia deve ser proporcional e limitada aos riscos da contratação pretendida, não se justificando sua extensão sobre itens ou lotes pelos quais o licitante sequer demonstra interesse.” (OLIVEIRA, Rafael Sérgio. Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023.)

Portanto, exigir garantia sobre o valor total da licitação, quando o certame é fracionado em itens, é manifestamente ilegal e abusivo, configurando restrição indevida à competitividade,

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

vedada pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Referida determinação se mostra em desacordo com os regimentos que amoldam o procedimento licitatório, uma vez que ao elaborar o edital foi confundido a prerrogativa do 1% do contrato como um todo, e não da relação de itens/lote.

A garantia de proposta é um tema relevante no âmbito das licitações públicas, com disposições específicas na Lei nº 14.133/21. A importância basilar reflete em uma medida adotada para assegurar o negócio jurídico, a seriedade e a responsabilidade dos licitantes para que cumpra as condições estabelecidas no instrumento convocatório, evitando desistências ou alterações prejudiciais à Administração Pública.

Cumpramos ressaltar que a garantia de proposta não é novidade, uma vez que a revogada Lei de licitações nº 8.666/93 previa a possibilidade da exigência da prestação de garantia nas contratações de obras, de serviços e de compras. Já a revogada Lei do Pregão nº 10.520/02 vedava a exigência de garantia de proposta. Oportuno mencionar didaticamente, que a também revogada Lei do RDC nº 12.462/11, versava sobre o instituto da garantia, ainda que nos casos de julgamento pela maior oferta de preço sua finalidade era a mesma, afastar licitante aventureiro.

**Contudo, a Administração Pública precisa estar ciente que tal exigência poderá onerar o custo da oferta da proposta pelo licitante, devendo ponderar sobre a indispensabilidade da garantia de proposta como condição de participação no certame licitatório para não afastar os princípios da competitividade e da economicidade.**

Imagine a seguinte situação, um pregão que possui diversos itens, dentre os quais um lote estimado em R\$ 10.000,00, como fornecimento de canetas, e um outro lote de mais de 1 milhão de reais contemplados por troca completa de ares condicionados ou computadores de um departamento, resultando em um certame de valor aproximado de 1,7 milhões de reais.

Se levar em consideração que a garantia é do valor global do processo, cada interessado deveria garantir R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para participar do certame.

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Com base nisso, certamente as empresas interessadas no item de 10 mil sequer ingressariam no certame, visto que de plano teriam que desembolsar 170% de sua máxima oferta, chegando a probabilidade de terem que arcarem previamente com 300% do seu lucro.

**Quantos interessados deixariam de participar nessa situação?**

É importante ressaltar que a exigência de garantia de proposta deve ser analisada com cautela na fase preparatória da licitação (antiga fase interna), tendo em vista que a sua exigência no instrumento convocatório pode reduzir o número de participantes interessados, devido ao fato de não terem condições de viabilizar o montante exigido. Outro fator que deve ser considerado é que a exigência de garantia de proposta gera despesa prévia ao licitante (o licitante já começa investindo para participar do certame), o que por inferência onera o valor das propostas apresentadas na licitação.

O §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/21 estabelece que o valor da garantia de proposta não poderá exceder a 1% do valor estimado do contrato a ser celebrado. Essa limitação visa garantir que a exigência de garantia de proposta seja proporcional e não represente um ônus excessivo para os licitantes, ao mesmo tempo em que assegura a segurança e a efetividade das propostas apresentadas.

Joel Menezes Niebuh (op. Citada) destaca que o estabelecimento desse limite tem o propósito de equilibrar a necessidade de segurança para contratação com a não inviabilização da participação de potenciais licitantes (inibição da competição), especialmente os de menor porte. Nesse sentido, a imposição desse limite previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/21 busca conciliar os interesses da Administração na mitigação de riscos e a acessibilidade de participação no certame licitatório por parte dos licitantes interessados.

Segundo Marçal Justen Filho<sup>2</sup> (2021, p. 699), rigorosamente, o depósito no valor de 1% é uma formalidade destinada a assegurar que o licitante atue de modo sério e confiável.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à legislação de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

A terminologia “recolhimento de quantia a título de garantia de proposta”, nos remete a ideia de transferência aos cofres públicos, o que é desmistificado no §4º do art. 58, que diz que a garantia de proposta poderá ser apresentada em qualquer das modalidades do § 1º do art. 96.

Oportuno também trazer à baila a questão da oportunidade de solicitar em edital a apresentação da garantia de proposta no valor correspondente para a contratação do item ou para o lote de interesse de participação do licitante. Em que pese a Lei nº 14.133/21 no seu artigo 58 § 1º mencionar que tal garantia não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, esse entendimento **refere-se à contratação pretendida por participação do licitante que não necessariamente será a totalidade do objeto do certame.**

Marçal Justen Filho aponta que "a exigência de garantias desproporcionais, sem uma justificativa plausível, configura um desvio de finalidade e afronta o princípio da razoabilidade, que deve nortear todos os atos administrativos." (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2023)

Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, consagrados no direito administrativo, impõem que as exigências formuladas no edital devem ser adequadas aos riscos do contrato. **A imposição de garantia de 1% sobre o valor de todos os itens, independentemente da natureza ou do valor de cada um, representa um ônus excessivo, sobretudo para itens de menor valor.**

Assim, o edital deve limitar a garantia ao valor do item, e não do global do edital.

**6. PEDIDOS**

1.A exclusão da exigência de garantia de proposta de 1% do valor global estimado da contratação, por ausência de justificativa expressa, em desacordo com o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 possibilitando a prestação de caução sobre o valor estimado da contratação referente aos lotes/itens a empresa participar/ofertar propostas, adequando-o ao aqui exposto por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e consequente nulidade do certame.

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

2.Subsidiariamente, caso mantida, que o edital seja retificado para incluir justificativa formal e fundamentada da autoridade competente, acompanhada de estudo técnico que demonstre risco concreto, com prorrogação do prazo para apresentação das propostas, conforme art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

3.Que seja garantido pleno tratamento isonômico a todos os licitantes e respeito à competitividade, evitando qualquer restrição indevida.

Termos em que, pede deferimento,

Araçatuba/SP, 28 de OUTUBRO de 2026



K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP  
KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI – PROCURADORA  
CPF: 277.277.558-50

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

**A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Ilmo Sr. Pregoeiro  
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026**

A empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala A, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, Sra. Procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, portadora do RG nº 27.601.293-8 SSP/SP e CPF nº 277.277.558-50, vem, respeitosamente, à presença de V. Sra., interpor a presente:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL***Com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021***1. DOS FATOS E DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA COMPULSÓRIA DO INMETRO**

O edital em epígrafe prevê no **ITEM 02** a aquisição de equipamentos de medição destinados à PESAGEM DE PESSOAS / PACIENTES (balanças antropométricas / médico-hospitalares / pediátricas).

|   |                                                              |                             |     |    |     |        |
|---|--------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----|----|-----|--------|
| 2 | BALANÇA<br>CORPORAL<br>180KG,<br>TEMPERADO OU EM AÇO<br>INOX | DIGITAL<br>ADULTO,<br>VIDRO | UND | 40 | R\$ | 107,23 |
|---|--------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----|----|-----|--------|

Ocorre que, ao elaborar a descrição do referido item, a Comissão de Contratação OMITE a exigência de aprovação de modelo e selo de verificação metrológica inicial do INMETRO, permitindo tacitamente a cotação de balanças de uso doméstico/residencial (de vidro ou plástico), desprovidas de qualquer controle metrológico.

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

**2. DA OBRIGATORIEDADE LEGAL DO INMETRO PARA BALANÇAS DE PESAGEM DE PESSOAS**

Tratando-se de balanças para pesagem de pessoas e uso em saúde, a certificação e aprovação de modelo pelo INMETRO NÃO constitui mera faculdade da Administração, mas sim EXIGÊNCIA LEGAL COMPULSÓRIA fundada na Lei Federal nº 9.933/1999 e nas Regulamentações Metrológicas do INMETRO (Portarias INMETRO nº 157/2022, nº 201/2021 e conexas).

Balanças destinadas à pesagem humana em postos de saúde, hospitais, escolas e órgãos públicos impactam diretamente o acompanhamento nutricional, dosagem de medicamentos e diagnósticos clínicos. O uso de balanças domésticas não aprovadas pelo INMETRO gera erros de medição gravíssimos e coloca em risco a saúde da população.

O ANEXO I do REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE À PORTARIA INMETRO Nº 157 de 31 de março de 2022 artigo 1º define o objetivo e aplicação da norma:

**Objeto e campo de aplicação**

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos<sup>1</sup>, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

- a) determinação da massa para transações comerciais;
- b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;
- c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.

e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;

g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.

§ 2º Os requisitos deste regulamento se aplicam a todos os dispositivos incorporados ao instrumento ou fabricados como unidades separadas, tais como: dispositivo medidor de carga, dispositivo indicador, dispositivo impressor, dispositivo de predeterminação de tara, dispositivo calculador de preço entre outros. Vale destacar de igual modo que a lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 determina que todos os equipamentos devem estar em conformidade para atendimento à saúde humana:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE  
IMPUGNAÇÃO**QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026  
ANO X | N.º 1973**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da conformidade dos produtos que, em suma, significa que ele é produzido conforme os critérios técnicos específicos, do quais é possível citar os riscos associados ao uso, relativos à saúde, segurança e proteção do meio ambiente.

Aqui destacamos que na licitação realizada pelo município de Lagoa Grande/MG, o município diligenciou ao IPEM local, obtendo a informação que balanças destinadas a saúde necessitam de certificação

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

As alegações apresentadas em fase de recurso são de natureza técnica e afetas ao item 2. Em decorrência, abri diligência junto ao INMETRO para confirmar se as balanças ofertadas pelas recorridas possuem ou não a certificação exigida no edital. Na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Rua: Manoel Calango, 172 - Centro - 38.755-000 - Lagoa Grande - MG.  
PABX: (34) 3816-2900 / licitacoes.lagoagrande@hotmail.com  
CNPJ: 23.097.454/0001-28  
Administração 2025/2028



oportunidade, o Sr. Junior Ferreira de Paula - Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade / Gerente Regional do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG (Regional Uberlândia) informou:

"Em atenção à solicitação, informamos que não há certificação Inmetro para as balanças corporais digitais (modelos BC 180kg, G-TECH e BALMAK) encaminhadas. Ressaltamos que, conforme a Portaria Inmetro nº 157/2022 (legislação em vigor), todos os instrumentos de pesagem não automáticos empregados em saúde - incluindo balanças para determinação do peso de pacientes - devem possuir aprovação de modelo pelo Inmetro. Nesse sentido, o §1º do art. 1º da referida Portaria estabelece que o regulamento se aplica a instrumentos destinados à "determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde."

**A resposta é clara que equipamentos usados por agentes de saúde necessitam de certificação do INMETRO, inclusive citando a marca aqui discutida**

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

**É de suma importância frisar que balanças são instrumentos de diagnóstico crítico, especialmente em unidades básicas de saúde e agentes de campo. A ausência de certificação compromete a confiabilidade dos dados clínicos, podendo gerar diagnósticos errôneos, subdosagem ou superdosagem de medicamentos e outros riscos à vida**

Equipamentos domésticos não possuem lacre de segurança metrológica, não passam por calibração nem suportam o uso contínuo institucional. Portanto, a inclusão da exigência de APROVAÇÃO DE MODELO E SELO/LACRE INMETRO no edital é indispensável para resguardar a legalidade e o interesse público.

Importante esclarecer que a certificação do INMETRO não constitui mera exigência documental que dependa de previsão expressa no edital para ser exigida pela Administração.

Trata-se, na realidade, de requisito legal obrigatório para comercialização e utilização de instrumentos de pesagem no território nacional, especialmente quando destinados à área da saúde, conforme estabelecido pela legislação metrológica brasileira.

Assim, ainda que o edital não mencione expressamente a necessidade de apresentação de certificado ou portaria de aprovação de modelo do INMETRO, isso não afasta a obrigatoriedade legal de que o produto ofertado esteja em conformidade com a regulamentação técnica vigente.

Em outras palavras, a exigência não decorre da vontade da Administração ou da Recorrente, mas da própria legislação federal, em especial:

A Lei nº 9.933/1999, que determina que produtos sujeitos a regulamentação técnica devem atender aos regulamentos aplicáveis; Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 157/2022, que estabelece as condições para utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Dessa forma, não se trata de criar nova exigência no certame ou impor requisito não previsto no edital, mas sim de garantir que a Administração Pública adquira produtos que estejam em conformidade com a legislação brasileira, sob pena de aquisição de equipamento irregular.

A Administração Pública não pode contratar ou adquirir produto em desacordo com normas técnicas obrigatórias, ainda que tais normas não estejam expressamente transcritas no edital, pois o cumprimento da legislação é pressuposto de qualquer contratação pública.

Portanto, a análise da conformidade do produto ofertado com as normas do INMETRO não representa inovação ou excesso de formalismo, mas sim o cumprimento do dever legal de garantir que o objeto licitado esteja apto para uso regular e seguro.

**3. DA ADEQUAÇÃO SUPERFICIAL DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

A título complementar, cumpre observar que a ausência do INMETRO no descritivo distorce a pesquisa de preços. A cotação deve levar em conta o custo de balanças médico-hospitalares certificadas, acrescido da taxa metrológica inicial do INMETRO, evitando o fracasso do certame ou a contratação de produtos impróprios.

A estimativa de preços do certame não reflete a realidade do mercado atual de equipamentos profissionais. O valor fixado aproxima-se de balanças de uso estritamente doméstico/residencial (feitas em plástico ou vidro temperado), as quais NÃO possuem aprovação de modelo pelo INMETRO, não passam pelo processo de verificação metrológica e são vedadas para uso público.

Após pesquisa de mercado, foram identificadas balanças profissionais que, em princípio, atendem às especificações estabelecidas no edital e possuem modelo aprovado e certificação/conformidade metrológica perante o INMETRO, dentre as quais:

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

**Balança Portátil  
Profissional Digital...**  
**R\$ 1.446**

Mercado Livre

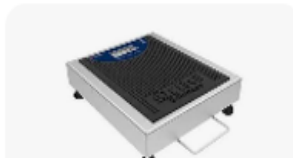
**Balança Digital  
Profissional Portát...**  
**R\$ 1.755,36**

Mercado Livre

**Balança Digital  
Farmácia Slim Dp...****R\$ 1.299**

Mercado Livre

★★★★★ (3)

**Balança Portátil Linhas P150 modelos...****R\$ 1.472,57**

Lider Balanças

Ao que se verifica, a pesquisa utilizada para formação do preço de referência considerou balanças domésticas com plataforma de vidro, destinadas ao uso residencial. Tais produtos possuem características, capacidade, resistência, precisão e finalidade distintas das balanças profissionais exigidas no instrumento convocatório, além de não apresentarem, necessariamente, aprovação de modelo, selagem ou certificação metrológica compatível com as exigências aplicáveis ao objeto licitado.

A manutenção do valor estimado poderá acarretar propostas inexequíveis, fornecimento de produtos que não atendam às especificações, fracasso da licitação ou futura necessidade de cancelamento da contratação, contrariando os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da competitividade, da razoabilidade, da economicidade e da seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que uma balança profissional com aprovação de modelo e verificação inicial do INMETRO envolve custos fabris substanciais, além do recolhimento obrigatório da Taxa de Verificação Metrológica Inicial do INMETRO (que custa aproximadamente R\$ 165,40 por equipamento), além de tributos, frete e garantia. O valor estimado no edital não cobre sequer o custo de produção e a taxa metrológica obrigatória do equipamento regulamentado.

**4. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a V. Sra.:

- a) O acolhimento da presente Impugnação para **ALTERAR O DESCRITIVO DO ITEM 02**, INCLUINDO EXPRESSEMENTE a exigência de 'Balança com

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

Aprovação de Modelo pelo INMETRO e Selo/Lacre de Verificação Metrológica Inicial';

b) a revisão da pesquisa de preços, com a exclusão das cotações referentes a balanças domésticas ou de vidro que não atendam integralmente às especificações do edital;

c) a realização de nova pesquisa de mercado, considerando exclusivamente equipamentos profissionais equivalentes e que cumpram todos os requisitos técnicos e metrológicos exigidos;

d) a adequação do valor estimado aos preços efetivamente praticados no mercado;

e) caso a correção altere a formulação das propostas, a suspensão do certame, a retificação do edital e a reabertura do prazo originalmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento,

Araçatuba/SP, 28 de OUTUBRO de 2026

  
K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP  
KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI – PROCURADORA  
CPF: 277.277.558-50

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

**A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Ilmo Sr. Pregoeiro  
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026**

A empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala A, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, Sra. Procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, portadora do RG nº 27.601.293-8 SSP/SP e CPF nº 277.277.558-50, vem, respeitosamente, à presença de V. Sra., interpor a presente:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL***Com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021***1. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS E TEMPESTIVIDADE**

A Impugnante é empresa nacional regularmente constituída, qualificada e tecnicamente apta a licitar com a Administração Pública, atuando no comércio de balanças e equipamentos médico-hospitalares devidamente certificados e regulamentados pelos órgãos competentes, em especial o INMETRO.

Conforme pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2655/2007 – Plenário), o envio de impugnações em licitações eletrônicas via e-mail/sistema é plenamente cabível e assegurado pelo direito de petição constitucional (art. 5º, XXXIV, 'a', da CF/88), bem como pelo dever de autotutela administrativa (Súmulas 346 e 473 do STF e Lei nº 9.784/99).

**2. DOS FATOS E DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

O edital sob análise estabelece, em suas especificações técnicas, a necessária exigência de equipamentos de medição (balanças) dotados de certificação e selo de verificação metrológica do INMETRO, o que atende perfeitamente à legislação vigente.

Todavia, não andou com o habitual acerto a Administração Pública ao fixar o PREÇO ESTIMADO / VALOR DE REFERÊNCIA R\$ 107,23 constante no ITEM 02. O valor de referência cotado é MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL para o fornecimento de equipamento de medição devidamente homologado e aprovado pelo INMETRO.

A estimativa de preços do certame não reflete a realidade do mercado atual de equipamentos profissionais. O valor fixado aproxima-se de balanças de uso estritamente doméstico/residencial (feitas em plástico ou vidro temperado), as quais NÃO possuem aprovação de modelo pelo INMETRO, não passam pelo processo de verificação metrológica e são vedadas para uso público ou comercial.

Ressalta-se que uma balança profissional com aprovação de modelo e verificação inicial do INMETRO envolve custos fabris substanciais, além do recolhimento obrigatório da Taxa de Verificação Metrológica Inicial do INMETRO (que custa aproximadamente R\$ 165,40 por equipamento), além de tributos, frete e garantia. O valor estimado no edital não cobre sequer o custo de produção e a taxa metrológica obrigatória do equipamento regulamentado.

**3. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E O VALOR ESTIMADO**

Após pesquisa de mercado, foram identificadas balanças profissionais que, em princípio, atendem às especificações estabelecidas no edital e possuem modelo aprovado e certificação/conformidade metrológica perante o INMETRO, dentre as quais:

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



Entretanto, os preços praticados no mercado para equipamentos dessa categoria são significativamente superiores ao valor de referência fixado no pregão, evidenciando grave incompatibilidade entre a especificação técnica exigida e o orçamento estimado pela Administração.

Ao que se verifica, a pesquisa utilizada para formação do preço de referência considerou balanças domésticas com plataforma de vidro, destinadas ao uso residencial. Tais produtos possuem características, capacidade, resistência, precisão e finalidade distintas das balanças profissionais exigidas no instrumento convocatório, além de não apresentarem, necessariamente, aprovação de modelo, selagem ou certificação metrológica compatível com as exigências aplicáveis ao objeto licitado.

Desse modo, não é tecnicamente adequado utilizar preços de balanças domésticas como parâmetro para estimar o valor de equipamentos profissionais submetidos às exigências metrológicas do INMETRO. A comparação entre produtos de categorias diferentes compromete a confiabilidade da pesquisa de preços e conduz à fixação de valor inexequível ou manifestamente insuficiente para a contratação pretendida.

A estimativa de preços deve refletir produtos efetivamente equivalentes ao objeto licitado, considerando todas as características técnicas exigidas no edital, inclusive capacidade, divisão de pesagem, dimensões, estrutura, finalidade de uso e requisitos de conformidade metrológica. A adoção de produtos inferiores ou incompatíveis como referência viola o dever de planejamento, prejudica a formulação de propostas exequíveis e restringe indevidamente a competitividade do certame.

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03



**K.C.R.S****K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

A manutenção do valor estimado poderá acarretar propostas inexequíveis, fornecimento de produtos que não atendam às especificações, fracasso da licitação ou futura necessidade de cancelamento da contratação, contrariando os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da competitividade, da razoabilidade, da economicidade e da seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**4. DOS PEDIDOS**

Diante disso, requer-se:

a) a revisão da pesquisa de preços, com a exclusão das cotações referentes a balanças domésticas ou de vidro que não atendam integralmente às especificações do edital;

b) a realização de nova pesquisa de mercado, considerando exclusivamente equipamentos profissionais equivalentes e que cumpram todos os requisitos técnicos e metrológicos exigidos;

c) a adequação do valor estimado aos preços efetivamente praticados no mercado;

d) caso a correção altere a formulação das propostas, a suspensão do certame, a retificação do edital e a reabertura do prazo originalmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento,

Araçatuba/SP, 28 de OUTUBRO de 2026

  
K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP  
KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI – PROCURADORA  
CPF: 277.277.558-50

**K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – End:** Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A  
CEP 16.075-370  
Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782 - Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2026, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

| QUADRO RESUMO DO PROCESSO          |                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão licitante</b>             | Prefeitura Municipal de Itambé/BA, CNPJ nº 13.743.760/0001-30                                                                                                                                                          |
| <b>Contratante</b>                 | Secretaria Municipal de Administração                                                                                                                                                                                  |
| <b>Modalidade</b>                  | Pregão Eletrônico nº 0032/2026, Sistema de Registro de Preços (Edital de Licitação nº 0067/2026)                                                                                                                       |
| <b>Processo administrativo</b>     | nº 0528.25.09/2026                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Objeto</b>                      | Registro de preços para aquisição de materiais de expediente e papelaria, de forma parcelada, destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades administrativas das secretarias e demais órgãos do Município |
| <b>Fundamentação legal</b>         | Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023; Decreto Municipal nº 025/2023; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que couber                                                                      |
| <b>Critério de julgamento</b>      | Menor preço por item                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Modo de disputa</b>             | Aberto                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Valor total estimado</b>        | R\$ 482.960,93 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e sessenta reais e noventa e três centavos)                                                                                                               |
| <b>Plataforma eletrônica</b>       | Licitanet Licitações Eletrônicas, <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>                                                                                                                       |
| <b>Sessão pública</b>              | 05/11/2026, às 08h00 (horário de Brasília)                                                                                                                                                                             |
| <b>Prazo final para impugnação</b> | 30/10/2026 (art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerado o feriado nacional de 02/11/2026)                                                                                                                      |
| <b>Impugnante</b>                  | MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, Belo Horizonte/MG                                                                                                                                             |
| <b>Data da impugnação</b>          | 27/10/2026                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Itens impugnados</b>            | Item 93 (quadro branco escolar médio, 90 × 60 cm) e item 94 (quadro de avisos em metal, 90 × 150 cm)                                                                                                                   |



## LICITAÇÕES - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

|                                 |                                                                                                                                          |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor estimado dos itens</b> | R\$ 2.357,38 no total (cerca de 0,49% do valor estimado da licitação)                                                                    |
| <b>Matéria impugnada</b>        | Valor de referência dos itens, por suposta incompatibilidade da pesquisa de preços com o mercado                                         |
| <b>Resultado</b>                | Impugnação CONHECIDA e, no mérito, julgada IMPROCEDENTE. Edital mantido em todos os seus termos, sem alteração da data da sessão pública |

O Pregoeiro do Município de Itambé/BA, designado para conduzir o Pregão Eletrônico nº 0032/2026, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento no art. 164 da mesma Lei e no item 14 do Edital, passa a analisar e julgar a impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, tendo por base o Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência (Anexo III) e o Estudo Técnico Preliminar (Anexo IV).

**1. DO RELATÓRIO**

Cuida o presente de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0032/2026, apresentada em 27/10/2026 pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, com sede em Belo Horizonte/MG, por intermédio de sua procuradora, tendo por objeto os **itens 93 e 94** da licitação.

Em síntese, sustenta a impugnante que haveria “fortes indícios” de que o valor de referência dos itens impugnados não representa os preços praticados no mercado especializado de fabricantes de quadros escolares, porque a pesquisa de preços: (i) não demonstraria a identidade técnica entre os produtos pesquisados e o objeto licitado; (ii) não apresentaria memória de cálculo; (iii) poderia ter utilizado contratações pretéritas ou fontes desatualizadas; (iv) não demonstraria os critérios de exclusão de valores discrepantes; e (v) não comprovaria que as fontes representam o mercado de fabricantes.

Afirma que o objeto possui especificações próprias, entre as quais tipo de superfície, laminado melamínico, chapa magnética, pintura UV, moldura em alumínio anodizado, espessura, sistema de fixação, suporte para apagador, acessórios e garantia. Menciona estudo interno de custos, segundo o qual os insumos representariam cerca de 58% do custo de fabricação, e sustenta que fontes como marketplaces, papelarias, revendedores, distribuidores, atas anteriores e notas fiscais reduziriam artificialmente o valor estimado. Invoca os arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a jurisprudência dos Tribunais de Contas, e indica sítios eletrônicos de fabricantes do segmento.

Ao final, requer: o conhecimento e o provimento da impugnação; a realização de nova pesquisa de preços, priorizando fabricantes do segmento; subsidiariamente, a apresentação de decisão motivada, acompanhada da documentação que embasou o orçamento estimado (memória de cálculo, fontes, documentos, fornecedores, especificações dos produtos pesquisados, metodologia e critérios de exclusão de preços); a demonstração da identidade técnica dos produtos pesquisados; a retificação do Edital e reabertura de prazos; a suspensão da sessão pública; e o enfrentamento expresso dos fundamentos apresentados.

É o relatório. Segue a análise.

## 2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 14.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Designada a sessão pública para 05/11/2026 e considerado o feriado nacional de 02/11/2026, o prazo encerra em 30/10/2026. A impugnação, apresentada em 27/10/2026, é **tempestiva**.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, a impugnação é **CONHECIDA**.

## 3. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

O item 14.4 do Edital estabelece que as impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, e o item 14.4.1 qualifica a concessão de efeito suspensivo como medida excepcional. A Lei nº 14.133/2021 não atribui efeito suspensivo automático à impugnação, e a presente decisão é proferida dentro do prazo do art. 164, parágrafo único, antes da abertura da sessão. Não havendo alteração do Edital, como adiante demonstrado, o pedido de suspensão é **INDEFERIDO**.

## 4. DO MÉRITO

### 4.1. Dos itens efetivamente impugnados

Os itens impugnados possuem as seguintes especificações e valores estimados, conforme a planilha integrante do Termo de Referência:

| ITENS IMPUGNADOS |                         |      |                |             |
|------------------|-------------------------|------|----------------|-------------|
| Item             | Especificação do Edital | Qtd. | Valor unitário | Valor total |

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,  
E-mail: [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).

Página 3 de 9





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

|                                   |                                                                                                                                                                                                           |           |            |                     |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|---------------------|
| 93                                | Quadro branco escolar médio, 90 × 60 cm                                                                                                                                                                   | 22        | R\$ 58,15  | R\$ 1.279,30        |
| 94                                | Quadro de avisos em metal QM (professor e administração), com moldura em alumínio anodizado branco, fundo confeccionado em eucatex de 10 mm e acabamento em chapa magnética, altura 90 cm, largura 150 cm | 2         | R\$ 539,04 | R\$ 1.078,08        |
| <b>TOTAL DOS ITENS IMPUGNADOS</b> |                                                                                                                                                                                                           | <b>24</b> |            | <b>R\$ 2.357,38</b> |

A impugnação parte da premissa de que o objeto exigiria características como laminado melamínico, pintura UV, suporte para apagador, acessórios, sistema de fixação específico e garantia diferenciada. Essa premissa não corresponde ao Edital. O quadro abaixo confronta as características alegadas pela impugnante com aquelas efetivamente exigidas:

| CONFRONTO ENTRE A IMPUGNAÇÃO E O EDITAL |              |                           |
|-----------------------------------------|--------------|---------------------------|
| Característica alegada na impugnação    | Item 93      | Item 94                   |
| Laminado melamínico                     | Não exigido  | Não exigido               |
| Pintura UV                              | Não exigida  | Não exigida               |
| Chapa magnética                         | Não exigida  | Exigida                   |
| Moldura em alumínio anodizado           | Não exigida  | Exigida                   |
| Espessura definida                      | Não exigida  | Fundo em eucatex de 10 mm |
| Suporte para apagador e acessórios      | Não exigidos | Não exigidos              |
| Sistema de fixação específico           | Não exigido  | Não exigido               |
| Garantia diferenciada                   | Não exigida  | Não exigida               |
| Dimensões                               | 90 × 60 cm   | 90 × 150 cm               |

Como se vê, o item 93 descreve um quadro branco escolar de dimensões médias, sem exigências construtivas adicionais, e que o item 94 possui especificação objetiva e limitada (moldura, fundo, acabamento magnético e dimensões). Não há, no Edital, as exigências de





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

laminado melamínico, pintura UV, acessórios, sistema de fixação ou garantia diferenciada que, segundo a impugnante, tornariam o objeto incompatível com os preços pesquisados. A alegada falta de identidade técnica, portanto, toma como parâmetro um produto de especificação superior à efetivamente licitada.

Cabe observar, ainda, que a peça apresenta caráter genérico: não identifica qual das características dos itens 93 e 94 deixaria de constar dos produtos pesquisados, e, entre os sítios eletrônicos de fabricantes indicados como referência, inclui endereço de página de cadeiras e assentos, estranha ao objeto impugnado.

#### *4.2. Da ausência de demonstração concreta de incompatibilidade com o mercado*

O orçamento estimado elaborado pela Administração goza de presunção de legitimidade e veracidade, presunção relativa que somente pode ser afastada mediante elementos concretos em sentido contrário. A própria impugnante reconhece esse ponto no capítulo intitulado “Da presunção de legitimidade da pesquisa de preços e da necessidade de sua superação”.

No caso, a impugnação **não apresenta qualquer elemento concreto**: não informa qual seria o preço de mercado dos itens 93 e 94; não junta orçamento, proposta, tabela de preços, nota fiscal, ata de registro de preços ou contratação pública com valor diverso; não indica a diferença percentual que considera existente; e não apresenta o alegado estudo interno de custos, limitando sua menção a percentuais genéricos sobre a composição de custos de fabricação. A peça utiliza expressões como “fortes indícios”, “eventual utilização”, “caso a pesquisa de preços tenha utilizado” e “normalmente não disponibiliza”, o que revela que se trata de hipóteses, e não de vícios demonstrados.

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 legitima a impugnação por “irregularidade na aplicação desta Lei”, o que pressupõe a indicação e a demonstração da irregularidade. Alegações hipotéticas e desacompanhadas de prova não são aptas a afastar a presunção de legitimidade do orçamento estimado nem a justificar a revisão do planejamento da contratação.

Ademais, embora a impugnante afirme que a impugnação “não decorre do custo interno da empresa”, os únicos dados econômicos apresentados dizem respeito à estrutura de custos de fabricação da própria impugnante. O valor estimado da Administração não se destina a refletir o custo de determinado fabricante, mas o preço praticado no mercado para o objeto descrito no Edital, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



## LICITAÇÕES - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

*4.3. Da metodologia da pesquisa de preços e das fontes admitidas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021*

Conforme o item 8.1 do Termo de Referência, o valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo o valor de cada item obtido a partir dos preços referenciais apurados na pesquisa que integra o processo administrativo.

**Conforme o mapa comparativo de preços que integra os autos, os valores de referência dos itens 93 e 94 foram obtidos a partir de: contratações similares de outros entes – PNCP, com as respectivas datas, e o critério adotado é por média.**

A impugnante sustenta que fontes como sítios eletrônicos, revendedores, distribuidores, atas de registro de preços e notas fiscais seriam inadequadas. Todavia, o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 admite expressamente, para a aquisição de bens, a utilização, isolada ou combinada, dos seguintes parâmetros:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (inciso I);
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital (inciso II);
- c) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (inciso III);
- d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação (inciso IV); e
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (inciso V).

A lei não restringe a pesquisa a fabricantes, nem determina que se priorize determinado segmento de fornecedores. Ao contrário, ao admitir contratações públicas anteriores, sítios eletrônicos de domínio amplo e notas fiscais eletrônicas, o legislador reconheceu que o preço de mercado de bens comuns é formado pelo conjunto dos agentes que os comercializam, inclusive distribuidores e revendedores. O Tribunal de Contas da União, por sua vez, orienta que a estimativa seja formada a partir de uma cesta de preços aceitáveis, obtida de fontes diversificadas, e não a partir de uma única categoria de fornecedor.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Os itens 93 e 94 são materiais de expediente de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, comercializados amplamente por fabricantes, distribuidores e papelarias. A pretensão de que o valor de referência reflita exclusivamente o preço de fabricantes especializados, com características superiores às exigidas, tenderia a elevar artificialmente o orçamento, em prejuízo da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

#### *4.4. Das salvaguardas do Edital quanto à aceitabilidade e à execução*

O valor estimado não impede a participação de qualquer interessado. Encerrada a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, inclusive com os demais licitantes, na ordem de classificação (Edital, itens 7.22 e 7.23). As propostas serão analisadas quanto à exequibilidade, com diligência prévia, nos termos dos itens 8.7 a 8.9 do Edital, e somente serão aceitas propostas que atendam integralmente às especificações (Termo de Referência, item 8.6), o que afasta o risco, apontado pela impugnante, de fornecimento de produtos inferiores.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação documental da alteração dos preços de mercado (Termo de Referência, itens 9.1 e 9.2). Caso, eventualmente, os itens restem desertos ou fracassados, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive a reavaliação dos valores de referência, sem prejuízo dos demais itens da licitação, que são julgados de forma autônoma pelo critério de menor preço por item (Termo de Referência, itens 8.2 a 8.5).

Cabe registrar, por fim, a pequena expressão econômica dos itens impugnados: R\$ 2.357,38, o que corresponde a cerca de 0,49% do valor estimado da licitação, circunstância que reforça a desproporcionalidade de suspender o certame ou refazer o planejamento da contratação com base em alegações não demonstradas.

#### *4.5. Do pedido de acesso aos documentos da pesquisa de preços*

A pesquisa de preços, o mapa comparativo e os documentos que embasaram a estimativa integram os autos do processo administrativo nº 0528.25.09/2026, que é público, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.133/2021. Os pedidos 5 e 6 da impugnação são atendidos mediante a **disponibilização dos referidos documentos para vista e extração de cópia**, por solicitação ao Setor de Licitações e Contratos, pelo correio eletrônico [licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br](mailto:licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br) ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cabe ressaltar que o direito de acesso aos autos não transfere à Administração o ônus de demonstrar, previamente e item a item, a regularidade de cada elemento da pesquisa em resposta a alegações genéricas. O ônus de demonstrar a irregularidade é de quem a alega.

**4.6. Do enfrentamento dos pontos indicados no pedido 9**

a) **Equivalência técnica dos produtos pesquisados:** a impugnante não demonstrou que os produtos pesquisados divergem das especificações dos itens 93 e 94. As características que alega faltar (laminado melamínico, pintura UV, acessórios, sistema de fixação e garantia diferenciada) não são exigidas pelo Edital, conforme o item 4.1 desta decisão.

b) **Metodologia empregada:** a pesquisa observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, a IN SEGES/ME nº 65/2021 (Termo de Referência, item 8.1), cujos documentos estão disponíveis para consulta, conforme o item 4.5 desta decisão.

c) **Compatibilidade com o mercado especializado:** a lei não exige que o valor estimado reflita apenas o mercado de fabricantes; os itens são bens comuns, e a impugnante não apresentou nenhum preço de mercado divergente, conforme os itens 4.2 e 4.3 desta decisão.

d) **Observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:** as fontes cuja adequação a impugnante contesta são expressamente admitidas pelo art. 23, § 1º, da Lei, conforme o item 4.3 desta decisão.

**5. DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, 13, 23 e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, no item 14 do Edital e no Termo de Referência, o Pregoeiro **DECIDE:**

a) **CONHECER** da impugnação apresentada por MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, por ser tempestiva e formulada por parte legítima;

b) **INDEFERIR** o pedido de suspensão da sessão pública;

c) no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação, mantendo inalterados o Edital e seus anexos, inclusive os valores de referência dos itens 93 e 94;

d) **FRANQUEAR** à impugnante o acesso aos documentos da pesquisa de preços que integram os autos, para vista e extração de cópia, mediante solicitação ao Setor de Licitações e Contratos;

e) **MANTER** a data e o horário da sessão pública: 05/11/2026, às 08h00, na plataforma Licitanet.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Esta decisão será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma Licitanet, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do item 14.2 do Edital, com ciência à impugnante.

Itambé/BA, 29 de outubro de 2026.

Paulo dos Santos Carvalho

Pregoeiro Municipal





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0326/2023-NL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA PORTO SEGURO CAMPANHA DE SEGUROS, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO CAMPANHA DE SEGUROS GERAIS LTDA**, CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60, situada à Av. Rio Branco, 1489, Rua Guaianese, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01205-001, neste ato representado pelos senhores: **Marcelo Augusto Ferreira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25070875 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 247.859.438-23, **Juliano Scarmeloto Larizza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35062107 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 216.003.238-71 estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do contrato nº 0326/2023-NL, cujo objeto é: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de seguro dos veículos: CITROEN JUMPER 2.3 FURGÃO TB DISESEL, PLACA PKJ0329, CHASSI 935ZCWMNCF2150716, pertencente à frota de atendimento móvel de urgência do Samu 192, e FIAT DUCATO ENGESIGEXE, DIESEL, PLACA RPI1F54, CHASSI 3C6EFVFK4ME531703, pertencente a frota da Secretaria de Saúde de Itambé-BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A proposta financeira do contrato consiste no valor total de **R\$ 9.587,11 (Nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais, e onze centavos)**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

O contrato tem vigência até o **dia 01 de novembro de 2026**, e terá sua vigência prorrogada até o **dia 01 de novembro de 2027**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

**ÓRGÃO:** 03 – Fundo Municipal de Saúde de Itambé;

**PROJETO:** 2065 – Manutenção das Atividades Técnicas e Administrativas – SESAU;

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTE DE RECURSO:** 15001002





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA QUINTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 29 de outubro de 2026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**PORTO SEGURO CAMPANHA DE SEGUROS GERAIS LTDA**

CNPJ: 61.198.164/0001-60

**Marcelo Augusto Ferreira**

CPF: 247.859.438-23

CONTRATADO

---

**PORTO SEGURO CAMPANHA DE SEGUROS GERAIS LTDA**

CNPJ: 61.198.164/0001-60

**Juliano Scarmeloto Larizza**

CPF: 216.003.238-71

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA

### DOCUMENTO

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**Arquivo:** Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE - Ed 1973.pdf

**Ano/Edição:** ANO X - Nº 1973

### DADOS DA ASSINATURA

**Tipo:** Certificado Digital ICP-Brasil

**Responsável:** PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

**CNPJ:** 18.195.422/0001-25

**Data/Hora:** 29/10/2026 22:32:33 (UTC-3)

### CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

**EE89-337B-045C-FAD7-CF69**

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando  
<https://www.procede.org/verificar>

### HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

**cb3436f0e85d32d2c6d3b530dd8e9bc107b5922e5ac678790a105c2b066d6f70**

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

